



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
STP - Pautas	1
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO	1
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA	2
CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	3
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	4
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA	4
CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL	5
CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES	6
AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA	8
AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA	8
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA	8
CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	8
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	8
CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES	9
AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA	9
CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL	9
STP - Atas	9
STP - Acórdãos	9
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	11
1ªSECAM - Pautas	11
1ªSECAM - Atas	11
1ªSECAM - Acórdãos	11
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	12
2ªSECAM - Pautas	12
2ªSECAM - Atas	12
2ªSECAM - Acórdãos	12
ATOS DE RELATORIA	12
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	12
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	12
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	12
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	12
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	12
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	12
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES	12
Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA	13
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	13
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA	13
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	14
CORREGEDORIA-GERAL	14
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar	15
OUIDORIA DE CONTAS	15
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	15
INSTITUTO RUI BARBOSA	15
ATOS DIVERSOS	15
Resenhas de Distribuição	15
Editais	16
Despachos	16
Informações	19
Atos de Alerta Municipais	19
Relatório de Gestão Fiscal	19
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	19
ATOS NORMATIVOS	19
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	19
GP - Despachos	19
GP - Termo de Ajuste de Gestão	24
GP - Portarias	24
LICITAÇÕES E CONTRATOS	25
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2019/2020	26
Tribunal Pleno	26
Primeira Câmara	26
Segunda Câmara	26
Corregedoria-Geral	26
Ministério Público de Contas	26
Conselheiros – Diretores de Gabinete	26
Auditores – Coordenadores de Gabinete	26
Inspetorias de Controle Externo	26
Administrativo	26

"Nos termos da Resolução nº 77/2020, de 30 de abril de 2020, disponibilizada no DETC nº 2287, do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, a partir de 4 de maio de 2020 haverá SESSÕES VIRTUAIS DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS na modalidade virtual e por videoconferência, em virtude da necessidade de isolamento social para reduzir os efeitos da pandemia da Covid 19. As SESSÕES VIRTUAIS terão início na segunda-feira às 12hs encerrando na quinta-feira às 15hs e a SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA obedecerá ao dia e o horário regimental, tendo sua transmissão ao vivo pelo portal do Tribunal no Youtube."

STP - Pautas

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA". Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO PRESENCIAL que poderá ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, neste caso será disponibilizado o link para acesso remoto a sessão por videoconferência para realização da sustentação oral nos termos regimentais, havendo ainda a possibilidade de optar pela realização de sustentação oral através da inclusão de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETCEPR nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO VIRTUAL, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Informe que por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

TRIBUNAL PLENO SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 19 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021 ATÉ 25 DE NOVEMBRO DE 2021

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL

Processo: 293805/21
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA

Processo: 616648/21
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 616737/21
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ADITIVO DE CONTRATO

Processo: 602859/21
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA., TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

Processo: 637394/21
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 643564/21
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 645141/21
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 650838/21
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 977595/15
Entidade: MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL
Interessado: BENEDITO JOSE PUPIO (Procurador(es): GUILHERME HENRIQUE GIROTTO), LAURO DE SOUZA SILVA JUNIOR, MARCELO RUIZ RIBEIRO, MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL

Processo: 857159/18 Adiado aguardando proposta de voto do relator desde 25/10/2021
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES-SEPL
Interessado: CYLLÊNEO PESSOA PEREIRA JUNIOR (Procurador(es): ANNA CHRISTINA C. BRANCO PEREIRA FORTUNATO, CYLLENEO PESSOA PEREIRA), HORÁCIO MONTESCHIO, INSTITUTO DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO (Procurador(es): FERNANDO TOSI YOKOYAMA), JURACI BARBOSA SOBRINHO (Procurador(es): LUIZ FABRICIO BETIN CARNEIRO, Fernando Bueno de Castro, ALESSANDRA MUGGIATI MANFREDINI SILVA), RODRIGO SALVADORI, SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, SILVIO MAGALHAES BARROS II (Procurador(es): FLAVIO PANSIERI, VANIA DE AGUIAR, DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS, OTAVIO AUGUSTO BAPTISTA DA LUZ, PEDRO FIGUEIREDO ABDALA, CECILIA DE AGUILAR LEINDORF), VALDEMAR BERNARDO JORGE

Processo: 846738/19 Adiado para análise de voto divergente desde 25/10/2021
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, Patrícia Rodrigues Caffarate, DOUGLAS MURILO DOS REIS)
Interessado: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CARIN CAROLINE DEDA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EDUARDO CHUE MAZZA BORGES, ELIO JOAO VENTURA, FABIANO JORGE STAINZACK, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO LUIZ GIONA JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE, MARCOS SANTOS BATISTA JUNIOR, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, Patrícia Rodrigues Caffarate, DOUGLAS MURILO DOS REIS), PATRICIA KAVETSKI SABADIN, Patrícia Rodrigues Caffarate, PAULO ROBERTO CALDART, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, REINHOLD STEPHANES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ROBERTO GOMIDES DE BARROS FILHO, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, WESLEY AMANCIO DE GOUVEIA

DENÚNCIA

Processo: 125959/97
Entidade: Art. 33 da Lei Complementar 113/2005
Interessado: Art. 33 da Lei Complementar 113/2005

Processo: 380961/09
Entidade: Art. 33 da Lei Complementar 113/2005
Interessado: Art. 33 da Lei Complementar 113/2005

RECURSO DE REVISTA

Processo: 741315/16
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE GUARATUBA
Interessado: EVANI CORDEIRO JUSTUS, MUNICÍPIO DE GUARATUBA (Procurador(es): RICARDO BIANCO GODOY), RICARDO BIANCO GODOY, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS

Processo: 134290/20
Entidade: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE ARAUCARIA - CMTC/ARAUCARIA
Interessado: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE ARAUCARIA - CMTC/ARAUCARIA, ELISEU PINHO LARA, LAURO LUCIANO STALL, LUIZ CARLOS CRUZ MOREIRA, RENE JANZEN, SAMUEL ALMEIDA DA SILVA, SANDRO JOSÉ MARTINS

Processo: 71821/21 Adiado por haver pedido de sustentação oral desde 25/10/2021
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: ANDRE SKODOWSKI DA CRUZ, DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), FRANCISCO ALBERTO CARICATI, JULIO CEZAR DOS REIS (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), LEONARDO MARTINS CABRAL, MARCEL HENRIQUE MICHELETTI, REINHOLD STEPHANES, ROMULO MARINHO SOARES, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP, SHOW PRESTADORA DE SERVICO DO BRASIL LTDA (Procurador(es): CASSIO PALUDO FOSTER, WELLINGTON DANTAS DA SILVA), SPACECOMM MONITORAMENTO S/A (Procurador(es): PEDRO HENRIQUE COSTODIO RODRIGUES, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, THIAGO LIMA BREUS, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, PEDRO HENRIQUE BRAZ DE VITA, BRUNA LÍCIA PEREIRA MARCHESI, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, RICARDO DE PAULA FEIJO, CLOVIS ALBERTO BERTOLINI DE PINHO, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN), WELLINGTON DIAS DE PAULA

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 220220/21 Adiado aguardando proposta de voto do relator desde 25/10/2021
Entidade: MUNICÍPIO DE APUCARANA
Interessado: VALTER APARECIDO PEGORER (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE, RAPHAEL ALEXANDRE SILVESTRI)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 765460/20 Adiado aguardando proposta de voto do relator desde 25/10/2021
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: FABRICIO ORMENEZE ZANINI, GUSTAVO BONATO FRUET, INSTITUTO CURITIBA DE INFORMÁTICA - ICI (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

Processo: 17924/21 Adiado por alteração no quórum desde 25/10/2021
Entidade: CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL (Procurador(es): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA GOMES, LEANDRO SOUZA ROSA)
Interessado: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA, CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL (Procurador(es): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA GOMES, LEANDRO SOUZA ROSA), DINO CARME APARECIDO LIMA (Procurador(es): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA GOMES, JOAO CARLOS MESSIAS JUNIOR), JOSEMARIA SAWCZUK DE ARRUDA CAMPOS (Procurador(es): MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, GUSTAVO MUNHOZ, MARISA CESCATTO BOBROFF, LUCAS ZUCOLI YAMAMOTO, MAIRA ZUCOLI YAMAMOTO), MARLENE ZUCOLI (Procurador(es): MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, GUSTAVO MUNHOZ, MARISA CESCATTO BOBROFF, LUCAS ZUCOLI YAMAMOTO, MAIRA ZUCOLI YAMAMOTO), MUNICÍPIO DE LONDRINA, NEDSON LUIZ MICHELETTI (Procurador(es): GUSTAVO MUNHOZ)

Processo: 515280/21 Adiado aguardando proposta de voto do relator desde 25/10/2021
Entidade: MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS (Procurador(es): JULIANE FERREIRA TRISSOLDI)
Interessado: ADEMIR GOMES DE SOUZA, ANTONIO GONÇALVES (Procurador(es): FERNANDO APARECIDO MATIAS), BRAULIO VERILLO MIRANDA, CLEA MARCIA BERNARDES DE OLIVEIRA (Procurador(es): LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, DANIELLA LOPES DE LIMA), MARIA APARECIDA ALVES STHORC, MARIO MADUENHO JUNIOR, MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO (Procurador(es): RAFAELLA MOREIRA BALSANELO), MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS (Procurador(es): JULIANE FERREIRA TRISSOLDI), SILVIA MARIA PROSDÓSSIMO

REPRESENTAÇÃO

Processo: 818993/15 Adiado aguardando proposta de voto do relator desde 25/10/2021
Entidade: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL
Interessado: JOSE ALTAIR MOREIRA, MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL

Processo: 80740/21 Adiado para análise de voto divergente desde 25/10/2021
Entidade: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA, CESAR LUIZ DE BONA, LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA, NILSO TEDY DA SILVA SUZANA, RENATO CANTON CHERNHAK

Processo: 243719/21 Vista Presidente para voto de desempate desde 25/10/2021
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Interessado: ANDREIA RODRIGUES ALONSO, CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ, JOSÉ CARLOS DA SILVA MAIA (Procurador(es): ALINE FERNANDA MAIA), JOSUÉ BARBOSA DE ANDRADE, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ, STEFAN TOME PAUKA

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 298939/21
Entidade: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
Interessado: ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LIMITADA (Procurador(es): PEDRO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA, FELIPE HENRIQUE BRAZ GUILHERME, PEDRO AUGUSTO SCHELBAUER DE OLIVEIRA, BRUNO GUIMARÃES BIANCHI), GILBERTO GACIOIA, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA

Processo: 320055/21
Entidade: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ, MARCHESINI SERVICOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA

Processo: 640785/21
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A DE CURITIBA (Procurador(es): STELA FRANCO WIECZORWSKI, ROBERLEI ALDO QUEIROZ), HERMES PIMENTEL DA SILVA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA

Processo: 247188/21 Adiado por pedido do relator desde 25/10/2021
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
Interessado: KARIME FAYAD, MICROSENS S/A (Procurador(es): CARLA ANDRESSA GEMIN FERRARI), MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Processo: 255580/21
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 242212/20
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ (Procurador(es): JOSE RENATO DE MELLO)
Interessado: ALDO NELSON BONA, FABIO HERNANDES, OSMAR AMBRÓSIO DE SOUZA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ (Procurador(es): JOSE RENATO DE MELLO)

Processo: 262209/21
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, FERNANDO FURIATTI SABOIA

Processo: 288255/19 Vista desde 30/08/2021 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, FERNANDO FURIATTI SABOIA, JOAO ALFREDO ZAMPIERI, NELSON LEAL JÚNIOR (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA), PAULO MONTES LUZ (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA), PAULO TADEU DZIEDRICKI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA)

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 116890/21
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALEX SANDRO MARTINS, ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, JOSENE CRISTINA BIESEK, KARINA ISABEL VIVIAN, KARINE DANIELE BYHAIN DE SOUZA, LETICIA GOMES PASA, MISAEL GONCALVES DE OLIVEIRA, RAFAEL MUNIZ DE OLIVEIRA, RODRIGO ALLAN BARCELLA, TALITA CRISTINA MAFFEI DA ROSA, UNIOESTE HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE CASCAVEL, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

RECURSO DE REVISTA

Processo: 71996/21 Adiado para análise de voto divergente desde 25/10/2021

Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRÉ LUIZ SCUSSATO FARIAS, DANIELA TUPINAMBA FERNANDES, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM, ELIZABET NASCIMENTO POLLI, SOLANGE RITA MARCZYNSKI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, GUILHERME DI LUCA, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, JANCELINIE LABEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, MARIANA YURI ARAI, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, VINICIUS KRAINER, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA)

Interessado: ADRIANA DE SOUZA TRIGO (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), ANDERSON PRESZNHUK (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), ASSESSORIA TECNICA AMBIENTAL LTDA (Procurador(es): ADRIANO DALEFFE, MARINELI DE SAMPAIO, ERICK VIZOLLI, WILLIAN GERALDO AZEVEDO), BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), CLAUDIO STABILE, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, SOLANGE RITA MARCZYNSKI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, GUILHERME DI LUCA, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, JANCELINIE LABEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, MARIANA YURI ARAI, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, VINICIUS KRAINER, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRÉ LUIZ SCUSSATO FARIAS, DANIELA TUPINAMBA FERNANDES, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM, ELIANA ABRAHÃO RAAD (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), GLAUCO MACHADO REQUIÃO (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), ISMAEL RESNAUER (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), JOÃO MARTINHO CLETO REIS JÚNIOR (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), LILIAN PERSIA DE OLIVEIRA TAVARES (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), LUCIANO VALÉRIO BELLO MACHADO (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), MARCIO RICARDO DAS CHAGAS LIMA (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), MARIO EMILIO SAMWAYS (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), MEGRITH GIACOMEL BRUNETTO (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), MILTON CESAR MARTINS LACERDA (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), MOUNIR CHAOWICHE, RAKELLY GIACOMO MERCADO GEHRING (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), SOCIEDADE DA AGUA SERVICOS AMBIENTAIS E GEOTECNOLOGIAS LTDA, SOLANGE BOSTELMANN SERPE (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES)

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 614504/21
Entidade: MUNICÍPIO DE ASSAI (Procurador(es): FERNANDA DE OLIVEIRA SANTOS)
Interessado: FERNANDO SYMCHA DE ARAÚJO MARÇAL VIEIRA, MARIANA DE SOUZA BENEDITO, MICHEL ANGELO BOMTEMPO, MUNICÍPIO DE ASSAI (Procurador(es): FERNANDA DE OLIVEIRA SANTOS)

CONSULTA

Processo: 439095/21
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: JOSE LAURINDO DE SOUZA NETTO, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 668035/21
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU
Interessado: MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU, OSMARIO DE LIMA PORTELA

REPRESENTAÇÃO

Processo: 256732/18 Vista desde 25/10/2021 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado: CLEBER FONTANA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

PREJULGADO

Processo: 722273/19
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: LETICIA FERREIRA DA SILVA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 274289/20 Vista desde 25/10/2021 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS)
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS), MARLUS DE OLIVEIRA

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DENÚNCIA

Processo: 692354/18
Entidade: Art. 33 da Lei Complementar 113/2005
Interessado: Art. 33 da Lei Complementar 113/2005

Processo: 350597/19
Entidade: Art. 33 da Lei Complementar 113/2005
Interessado: Art. 33 da Lei Complementar 113/2005

RECURSO DE REVISTA

Processo: 238886/20
Entidade: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
Interessado: JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA (Procurador(es): CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL), LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA, MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO

Processo: 68871/21
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ALFREDO DOS SANTOS, AMAURI MEDEIROS CAVALCANTI, CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A, CONSTRUTORA TRIUNFO S/A, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, EDSON LUIZ AMARAL (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA), FERNANDO FURIATTI SABOIA, GILBERTO PEREIRA LOYOLA (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA), GUARACY TEIXEIRA DE CASTRO, JOSE BURIGO JUNIOR, MARCIO JOSE TOZO (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA), MARCOS AURELIO PAIXAO DE ARAUJO, NELSON LEAL JÚNIOR, OSCAR ALBERTO DA SILVA GAYER (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA)

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 446911/21
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: ADRIANA KAMPA, DANIZA PAULA SOARES DUARTE, DOCES PASSOS COMÉRCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA (Procurador(es): LUCAS BERESA DE PAULA MACEDO, GILSON BONATO, RONALDO DOS SANTOS COSTA), FERCEA MYRIAM DUARTE MATHEUS MACIEL, ISABEL CRISTINA DE ALMEIDA MOTA, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, WELLINGTON DIAS DE PAULA

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 712103/20
Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA
Interessado: MARISA DE FÁTIMA ILKIU DE SOUZA (Procurador(es): JHIOHASSON WEIDER RIBEIRO TABORDA), MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA

CONSULTA

Processo: 22707/21
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHALÃO
Interessado: DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR, MUNICÍPIO DE PINHALÃO

Processo: 215553/21 Adiado por pedido do relator desde 25/10/2021
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU
Interessado: MAURICIO APARECIDO DA SILVA, MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 368481/21
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ
Interessado: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ, PEDRO TABORDA DESPLANCHES, YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI (Procurador(es): JOSE ROBERTO TIOSSI JUNIOR, BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOZA)

Processo: 417075/21
Entidade: MUNICÍPIO DE IRATI (Procurador(es): CARLA QUEIROZ)
Interessado: EDSON LUIS KUZMA, JORGE DAVID DERBLI PINTO, M.V.F. CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA (Procurador(es): BEATRIZ MARAFON SILVA SPARK), MUNICÍPIO DE IRATI (Procurador(es): CARLA QUEIROZ)

Processo: 456160/21
Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: MARKLON DE OLIVEIRA LIMA, MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, RUAN FELIPE GARCIA DE SOUZA, TECNOTUBOS TECNOLOGIA EM TUBOS DE CONCRETO LTDA (Procurador(es): LUIS ALBERTO HUNGARO, FERNANDO ALMEIDA STRUECKER, LUISA SANTIN GARCIA, RICARDO GNOATTO BOCCASANTA)

Processo: 493731/21
Entidade: MUNICÍPIO DE BARRAÇAO
Interessado: D. B. DE SOUSA (Procurador(es): JOSE EDUARDO MEIRA LIMA), JORGE LUIZ SANTIN, MUNICÍPIO DE BARRAÇAO

Processo: 485305/09 Vista desde 25/10/2021 Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES
Interessado: JULIANO VAZ DE ALMEIDA, MARCIO RENATO TRINDADE DA SILVA, NEIDE PEREIRA DA SILVA, PISOSSUL CONSTRUÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA (Procurador(es): ANDRE LUIS AGNER MACHADO MARTINS), RUIZ & MARTINEZ LTDA (Procurador(es): LOURIVAL RAIMUNDO DOS SANTOS, ANDERSON FABRÍCIO DE AQUINO), SILVANIRA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA FERNANDES, VALDEVIR BERGAMINI, VALTER CESAR ROSA, WALDEMAR ALVES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 245959/21
Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
Interessado: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA

Processo: 255911/21
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA
Interessado: CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

DENÚNCIA

Processo: 778719/17
Entidade: Art. 33 da Lei Complementar 113/2005
Interessado: Art. 33 da Lei Complementar 113/2005

RECURSO DE REVISTA

Processo: 312946/20
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA (Procurador(es): RICARDO BIANCO GODOY)
Interessado: CLARICE LOURENCO THERIBA, CLAUDIA APARECIDA GALI, EVANI CORDEIRO JUSTUS (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES, MARIA FERNANDA MIKAELA GABRIELA BÂRBARA MALUTA), INSTITUTO CONFIANCCE, MUNICÍPIO DE GUARATUBA (Procurador(es): RICARDO BIANCO GODOY), ROBERTO CORDEIRO JUSTUS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 601100/21
Entidade: MUNICÍPIO DE PEABIRU
Interessado: BEATRIZ SAVARIS MINCHIO (Procurador(es): ROBSON FERREIRA DA ROCHA, MAURICIO BRUNETTA GIACOMELLI), CLAUDINEI ANTONIO MINCHIO (Procurador(es): ROBSON FERREIRA DA ROCHA, MAURICIO BRUNETTA GIACOMELLI), JULIO CEZAR FRARE, LUISA SAVARIS MINCHIO (Procurador(es): ROBSON FERREIRA DA ROCHA, MAURICIO BRUNETTA GIACOMELLI), MUNICÍPIO DE PEABIRU, NEUSA SAVARIS MINCHIO (Procurador(es): ROBSON FERREIRA DA ROCHA, MAURICIO BRUNETTA GIACOMELLI)

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 518602/21
Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, PARANAGUA PREVIDENCIA

CONSULTA

Processo: 394326/21
Entidade: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA
Interessado: HERMES WICHTHOFF, MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

REPRESENTAÇÃO

Processo: 77577/18 Adiado por pedido do relator desde 30/08/2021
Entidade: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
Interessado: DJALMA IVO GRUBE FILHO (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES), JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES), LUCIANO MERHY, MOACIR PIROLO (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES), RICARDO YUJI TANNO (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES), ROGERIO MOLONHA (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES)

Processo: 450559/20 Vista desde 13/09/2021 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: MUNICÍPIO DE RONDON
Interessado: AILTON ALFREDO VALLOTO, AM-TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS LTDA (Procurador(es): MAYKON JOSE GIACOMELLI FERREIRA), CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON, MUNICÍPIO DE RONDON, ROBERTO APARECIDO CORREDATO

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 435740/21
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS
Interessado: ANA CAROLINA CARNEIRO, CAMILA VENTURIN ZAPPELLINI PAIVA (Procurador(es): GABRIEL CARDOSO GALLI), MARLY PAULINO FAGUNDES, MUNICÍPIO DE PINHAIS

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 476795/20
Entidade: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ADEMAR LUIZ TRAIANO, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, BRUNO PEROZIN GAROFANI, CLEBER AUGUSTO CAVALLI (Procurador(es): DAGOBERTO PATEKOSKI PRADO), JOAO NEY MARCAL JUNIOR, MONIQUE CRISTINE CONSTANTE NUCCI MARRERO, PLAUTO MIRO GUIMARÃES FILHO, RAFAEL JAVORSKI, ROBERTO COSTA CURTA

Processo: 617283/19 Vista desde 25/10/2021 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (Procurador(es): VALERIA JARUGA BRUNETTI, IRA NEVES JARDIM, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, MARISE LAO, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, BERENICE MULLER DA SILVA, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JEFERSON LUIZ DE LIMA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, IVANES DA GLORIA MATTOS, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, CHRISTIANA TOSIN MERCER, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS,

KARLLA MARIA MARTINI, DENISE CANOVA, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, RENATA MARACCINI FRANCO, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, TALITA COSTA REBELLO, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, ALESSANDRO RENATO DE OLIVEIRA, FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO DA SILVA, MAURICIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISSIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, THALITA FERREIRA DRAGO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, GUILHERME MAXIMIANO, STEPHANIE VERIDIANA SCHMITT, ANA CAROLINA MOREIRA SAMPAIO, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA)
Interessado: ANTONIO SERGIO DE SOUZA GUETTER, LUIZ FERNANDO LEONI VIANNA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 863171/17
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS (Procurador(es): JULIANO JARONSKI)
Interessado: ANGELA CONCEIÇÃO OLIVEIRA POMPEU, ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS (Procurador(es): JULIANO JARONSKI), REINALDO CARDOSO

Processo: 764596/20
Entidade: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ABIB MIGUEL, ADEMAR LUIZ TRAIANO, EDITORA CGNX EIRELI, EDITORA JORNAL DA MANHA DE PONTA GROSSA LTDA (Procurador(es): MARCOS VIANA COSTODIO, AIRTON THIAGO CHERPINSKY, GUILHERME BELTRAO BARBOSA), GABRIEL LUIZ FRANCESCHI, MARCELO GONÇALVES CORDEIRO, PUBLICITA EDICAO E IMPRESSAO DE JORNAIS LTDA (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ, Ana Paula Swiech), VALDIR LUIZ ROSSONI

Processo: 391254/21
Entidade: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA
Interessado: CAMILA MARIA MARCHIORATO, GIMERSON DE JESUS SUBTIL, INDIAMARA DE SOUZA BUENO, ISAIR CHAGAS MACHADO, JENNIFER CAROLINE FONSECA DA COSTA, MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR

Processo: 393540/21
Entidade: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS, MAURI FERREIRA DOS SANTOS (Procurador(es): KELIN GHIZZI, FABIA CRISTINA ASOLINI), MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, RAUL CAMILO ISOTTON (Procurador(es): VAGNER ANDREI BRUNN), VALDIR MACHADO (Procurador(es): FABIA CRISTINA ASOLINI)

Processo: 508533/17 Vista desde 25/10/2021 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.
Interessado: COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A., JEFFERSON RICARDO BELASQUE (Procurador(es): MARY SILVEA SANTANA VIEIRA), LUCIANO KUHLL, WILLIS JOSE RODRIGUES

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 137978/21 Vista desde 25/10/2021 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI
Interessado: ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 333130/21
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: ALI HUSSEIN EL KADRI (Procurador(es): DIOGO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, ANIELE PISSINATI), AMALIA TAMAÉ OKAMOTO, BERENICE QUINZANI JORDAO (Procurador(es): AGUSTIN MARTINEZ VINAS), BRUNO ANDRE DI RICO (Procurador(es): THIAGO PINHEIRO DI RICO), Carlos Alexandre Martins Zicarelli (Procurador(es): MILENA SCHELLER SANTOS SEKI, ALESSANDRO WILLIAN SIENA), CARLOS ROBERTO DE RESENDE MIRANDA (Procurador(es): RICARDO DOMINGUES DE BRITO), CHRISTIANE SEUGLING PERISSE (Procurador(es): MAURÍCIO JOSÉ MORATO DE TOLEDO, VINICIUS CARVALHO FERNANDES, FERNANDA IMBRIANI FARIA, CLEBERSON DINIZ, GUILHERME FARACO), Ciro Masamitsu Cinagava (Procurador(es): MAURO ANICI), Claudio Luiz Castro Gomes de Amorim, DACIO DO REGO BARROS (Procurador(es): MAURÍCIO JOSÉ MORATO DE TOLEDO, VINICIUS CARVALHO FERNANDES, FERNANDA IMBRIANI FARIA, CLEBERSON DINIZ, GUILHERME FARACO), ELBENS MARCOS MINORELI DE AZEVEDO (Procurador(es): ANAISA BODELÃO PEREIRA), ELIZABETH SILVA URSI (Procurador(es): PEDRO IVO KAPHAN FREITAS DE CAMPOS), EMANUEL GÓIS JUNIOR (Procurador(es): JOAO HENRIQUE DE ALMEIDA SCAFF), EVALDIR BORDIN FILHO (Procurador(es): RICARDO DOMINGUES DE BRITO), FUAD SALLE NETO, JOAO IVANDIR ZAGO (Procurador(es): MAURÍCIO JOSÉ MORATO DE TOLEDO, VINICIUS CARVALHO FERNANDES, FERNANDA IMBRIANI FARIA, CLEBERSON DINIZ, GUILHERME FARACO), LUCIENE MERI NEVES PEREZ, LUIZ CARLOS POLONIO OLIVEIRA (Procurador(es): MAURÍCIO JOSÉ MORATO DE TOLEDO, VINICIUS CARVALHO FERNANDES, FERNANDA IMBRIANI FARIA, CLEBERSON DINIZ, GUILHERME FARACO), MARCO ANTONIO BATISTA, Marcos

Ribeiro, MARIO YOSHIUKI UTIAMADA, PLINIO MONTEMOR (Procurador(es): RICARDO DOMINGUES DE BRITO), Ricardo Silva Parreira (Procurador(es): WILLIAN RICARDO ZAGO), RODRIGO MARTINS DE SOUZA (Procurador(es): MAURÍCIO JOSÉ MORATO DE TOLEDO, VINICIUS CARVALHO FERNANDES, FERNANDA IMBRIANI FARIA, CLEBERSON DINIZ, GUILHERME FARACO), SERGIO CARLOS DE CARVALHO, SERGIO MURILO GEORGETO (Procurador(es): MAURÍCIO JOSÉ MORATO DE TOLEDO, VINICIUS CARVALHO FERNANDES, FERNANDA IMBRIANI FARIA, CLEBERSON DINIZ, GUILHERME FARACO), SIDNEIA APARECIDA MENEGAZZO (Procurador(es): MAURÍCIO JOSÉ MORATO DE TOLEDO, VINICIUS CARVALHO FERNANDES, FERNANDA IMBRIANI FARIA, CLEBERSON DINIZ, GUILHERME FARACO), SUSANA LILIAN WIECHMANN, TIAGO DE SOUZA PAPOTTI (Procurador(es): MAURÍCIO JOSÉ MORATO DE TOLEDO, VINICIUS CARVALHO FERNANDES, FERNANDA IMBRIANI FARIA, CLEBERSON DINIZ, GUILHERME FARACO), UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, VIVIAN BIAZON EL REDA FEIJO (Procurador(es): KARINA ALVES GONZALEZ SIMONETTI, RICARDO DE ALMEIDA SIMONETTI)

Processo: 574901/21
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE
Interessado: MARCELO JOSE FRANCEZ, RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA (Procurador(es): DIEGO NASCIMENTO DOS SANTOS DUARTE), RENATO FEDER, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE

Processo: 580006/21
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMAS
Interessado: ELISANGELA BARPP, FRANCISCO ADAO REIS SONZA, HILARIO ANDRASCHKO, J A HILARIO & CIA LTDA (Procurador(es): Expedito Eugênio Stefanello Lago), JOÃO DE OLIVEIRA (Procurador(es): CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL), MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE PALMAS

Processo: 464847/21 Vista desde 27/09/2021 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (Procurador(es): VALERIA JARUGA BRUNETTI, IRA NEVES JARDIM, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, MARISE LAO, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, BERENICE MULLER DA SILVA, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JEFERSON LUIZ DE LIMA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, IVANES DA GLORIA MATTOS, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, CHRISTIANA TOSIN MERCER, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, DENISE CANOVA, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, RENATA MARACCINI FRANCO, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, WALTER GUANDALINI JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, ALESSANDRO RENATO DE OLIVEIRA, FERNANDA CARLA HENRIQUE Busetti, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO DA SILVA, MAURICIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, WELLINGTON LINCOLN SECO, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISSIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, THALITA FERREIRA DRAGO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, GUILHERME MAXIMIANO, ANA PAULA VONSOWSKI DA COSTA BISPO, STEPHANIE VERIDIANE SCHMITT, ANA CAROLINA MOREIRA SAMPAIO, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA, CRISTIANO HOTZ (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ, RAFAEL STREMEL), DANIEL PIMENTEL SLAVIERO, GILBERTO MENDES FERNANDES (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), LUIZ FERNANDO LEONI VIANNA (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ)

Interessado: ANTONIO SERGIO DE SOUZA GUETTER (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (Procurador(es): VALERIA JARUGA BRUNETTI, IRA NEVES JARDIM, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, MARISE LAO, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, BERENICE MULLER DA SILVA, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JEFERSON LUIZ DE LIMA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, IVANES DA GLORIA MATTOS, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, CHRISTIANA TOSIN MERCER, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, DENISE CANOVA, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, RENATA MARACCINI FRANCO, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, WALTER GUANDALINI JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, ALESSANDRO RENATO DE OLIVEIRA, FERNANDA CARLA HENRIQUE Busetti, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA,

DAIANE MEDINO DA SILVA, MAURICIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, WELLINGTON LINCOLN SECO, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISSIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, THALITA FERREIRA DRAGO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, GUILHERME MAXIMIANO, ANA PAULA VONSOWSKI DA COSTA BISPO, STEPHANIE VERIDIANE SCHMITT, ANA CAROLINA MOREIRA SAMPAIO, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA, CRISTIANO HOTZ (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ, RAFAEL STREMEL), DANIEL PIMENTEL SLAVIERO, GILBERTO MENDES FERNANDES (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), LUIZ FERNANDO LEONI VIANNA (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ)

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 113610/21 Vista desde 25/10/2021 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: MUNICÍPIO DE TAMARANA
Interessado: EDM CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL EIRELI, LUZIA HARUE SUZUKAWA, MUNICÍPIO DE TAMARANA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 249288/21
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ (Procurador(es): Roseli Valera Paris)
Interessado: ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ (Procurador(es): Roseli Valera Paris)

HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

Processo: 570630/21
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DO PARANA, CASA MILITAR, DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ, JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ, PARANAPREVÊNCIA, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DENÚNCIA

Processo: 680178/18
Entidade: Art. 33 da Lei Complementar 113/2005
Interessado: Art. 33 da Lei Complementar 113/2005

RECURSO DE REVISTA

Processo: 347980/21
Entidade: PARANÁ PROJETOS (Procurador(es): ALYNE CONTI DAMIANI FERREIRA)
Interessado: CYLLENEO PESSOA PEREIRA JUNIOR, MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI, PARANÁ PROJETOS (Procurador(es): ALYNE CONTI DAMIANI FERREIRA), VALDEMAR BERNARDO JORGE

Processo: 448945/20 Adiado por pedido do relator desde 25/10/2021
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, EDSON LUIZ AMARAL, MARIA LUCIA SANCHES, ANGELA BITTENCOURT CORDEIRO, ANTONIO RENATO HOINSKI, LUCIANO ROCHA WOISKI)
Interessado: ABELARDO LUIZ LUPION MELLO, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, EDSON LUIZ AMARAL, MARIA LUCIA SANCHES, ANGELA BITTENCOURT CORDEIRO, ANTONIO RENATO HOINSKI, LUCIANO ROCHA WOISKI), ELBIO GONÇALVES MAICH (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, WILLIAM MACEIRA GOMES), FERNANDO FURIATTI SABOIA, JOSE LUIZ BOVO, LUIZ FERNANDO REIS DE MACEDO (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), MARCOS ROGERIO DJAZI FAGUNDES (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA), MARIA APARECIDA BORGHETTI, NELSON LEAL JÚNIOR (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, WILLIAM MACEIRA GOMES), PAULO MONTES LUZ, PAULO TADEU DZIEDRICKI, SILVANA BASTOS STUMM, VALMIR DA SILVA (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA)

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 345011/19 Vista desde 25/10/2021 Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Entidade: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A
Interessado: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A, HERALDO ALVES DAS NEVES (Procurador(es): TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA), JURACI BARBOSA SOBRINHO (Procurador(es): MAYARA PUCHALSKI), RENATO MAÇANEIRO, SAMUEL IEGER SUSS

Processo: 348316/21 Adiado por pedido do relator desde 25/10/2021
Entidade: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ADEMAR LUIZ TRAIANO, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, HILTON RONALD ALICE (Procurador(es): FERNANDO GUSTAVO KNOERR, VIVIANE COELHO DE SELLOS KNOERR)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 446164/21

Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, SOLANGE RITA MARCZYNSKI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, GUILHERME DI LUCA, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, JANCELINE LABEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, MARIANA YURI ARAI, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, VINICIUS KRAINER, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, DANIELA TUPINAMBA FERNANDES, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM)
Interessado: ANDERSON FINAMORE SABBAG (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), CLAUDIO STABILE, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, SOLANGE RITA MARCZYNSKI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, GUILHERME DI LUCA, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, JANCELINE LABEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, MARIANA YURI ARAI, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, VINICIUS KRAINER, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, DANIELA TUPINAMBA FERNANDES, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM), GUILHERME PEIXOTO GOES (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), HEBER AUGUSTO COTARELLI DE ANDRADE (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), HUMBERTO CARLOS JUSI (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), JEANNE CRISTINE SCHMIDT (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), JOÃO MARTINHO CLETO REIS JÚNIOR (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), JULIANA SEIXAS PILOTTO (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), L.H ENGENHARIA DE ESTRUTURAS LTDA, LEANDRO RICARDO MARCONDES RIBAS (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), LISANDRO KISLEK BETETTO (Procurador(es): GISELE DO ROCIO QUEIROZ HIGASHI, WAGNER MASCULINO DE QUEIROZ), MARCO ANTONIO CENOVICZ (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), MARCOS ROBERTO SANTOS (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), MARIANA SUELI SCUSSIATO CAPRIGLIONI (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), MOUNIR CHAOWICHE (Procurador(es): LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA), RAFAELA SIMONATTO KAHL SANTOS (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

Processo: 549460/21

Entidade: MUNICÍPIO DE JESUÍTAS
Interessado: APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR (Procurador(es): MARCELO BUZATO, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI), CLARICE LOURENCO THERIBA (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), CLAUDIA APARECIDA GALI (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), INSTITUTO CONFIANCCE (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), MUNICÍPIO DE JESUÍTAS, OSVALDO DE SOUZA (Procurador(es): RAPHAEL ALEXANDRE SILVESTRIN)

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 390339/21

Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ (Procurador(es): DOUGLAS GALVAO VILARDO, FRANCISCO BORBA IACOVONE)
Interessado: ELETROSINAL TECNOLOGIA EIRELI (Procurador(es): FERNANDO HENRIQUE CORRADO MAZIERO, RICARDO LOMBARDI THURONYI), MUNICÍPIO DE MARINGÁ (Procurador(es): DOUGLAS GALVAO VILARDO, FRANCISCO BORBA IACOVONE), PEDRO HENRIQUE PLANAS, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS (Procurador(es): ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS, VITOR JOSE BORGHI)

Processo: 457042/21

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
Interessado: CARLA SUZI EMERENCIANO, D LIMA DA SILVA EIRELI, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 223645/21

Entidade: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ, ROGERIO MOLETTA NASCIMENTO, RUBENS DE CAMARGO PENTEADO

Processo: 233900/21

Entidade: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER
Interessado: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER, NATALINO AVANCE DE SOUZA

Processo: 237158/21

Entidade: PARANÁ PROJETOS
Interessado: MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI, PARANÁ PROJETOS

Processo: 246815/21

Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Interessado: CLAUDIO STABILE, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

Processo: 248923/21

Entidade: RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
Interessado: RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON

Processo: 256780/21

Entidade: SANTA MARIA ENERGIAS RENOVAVEIS S.A. (Procurador(es): ADRIANA DE QUEIROZ ALVES VICENTE, LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, RONALDO BOSCO SOARES, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)
Interessado: LUIZ EDUARDO LINERO, MOACIR CARLOS BERTOL, SANTA MARIA ENERGIAS RENOVAVEIS S.A. (Procurador(es): ADRIANA DE QUEIROZ ALVES VICENTE, LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, RONALDO BOSCO SOARES, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA), THADEU CARNEIRO DA SILVA

Processo: 258597/21

Entidade: CENTRAL GERADORA EOLICA SAO MIGUEL II S/A (Procurador(es): ADRIANA DE QUEIROZ ALVES VICENTE, LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, RONALDO BOSCO SOARES, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)
Interessado: CENTRAL GERADORA EOLICA SAO MIGUEL II S/A (Procurador(es): ADRIANA DE QUEIROZ ALVES VICENTE, LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, RONALDO BOSCO SOARES, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA), ILMAR DA SILVA MOREIRA, MOACIR CARLOS BERTOL, THADEU CARNEIRO DA SILVA

Processo: 259011/21

Entidade: USINA DE ENERGIA EOLICA CUTIA S/A (Procurador(es): ADRIANA DE QUEIROZ ALVES VICENTE, LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, RONALDO BOSCO SOARES, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)
Interessado: ILMAR DA SILVA MOREIRA, MOACIR CARLOS BERTOL, THADEU CARNEIRO DA SILVA, USINA DE ENERGIA EOLICA CUTIA S/A (Procurador(es): ADRIANA DE QUEIROZ ALVES VICENTE, LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, RONALDO BOSCO SOARES, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)

Processo: 259143/21

Entidade: USINA DE ENERGIA EOLICA ESPERANÇA DO NORDESTE S/A (Procurador(es): ADRIANA DE QUEIROZ ALVES VICENTE, LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, RONALDO BOSCO SOARES, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)
Interessado: ILMAR DA SILVA MOREIRA, MOACIR CARLOS BERTOL, THADEU CARNEIRO DA SILVA, USINA DE ENERGIA EOLICA ESPERANÇA DO NORDESTE S/A (Procurador(es): ADRIANA DE QUEIROZ ALVES VICENTE, LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, RONALDO BOSCO SOARES, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)

Processo: 261016/21

Entidade: GE FAROL S/A (Procurador(es): ADRIANA DE QUEIROZ ALVES VICENTE, LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, RONALDO BOSCO SOARES, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)
Interessado: GE FAROL S/A (Procurador(es): ADRIANA DE QUEIROZ ALVES VICENTE, LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, RONALDO BOSCO SOARES, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA), LUIZ EDUARDO LINERO, MOACIR CARLOS BERTOL, THADEU CARNEIRO DA SILVA

Processo: 261067/21

Entidade: G.E. OLHO DAGUA S/A. (Procurador(es): ADRIANA DE QUEIROZ ALVES VICENTE, LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, RONALDO BOSCO SOARES, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)
Interessado: G.E. OLHO DAGUA S/A. (Procurador(es): ADRIANA DE QUEIROZ ALVES VICENTE, LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, RONALDO BOSCO SOARES, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA), LUIZ EDUARDO LINERO, MOACIR CARLOS BERTOL, THADEU CARNEIRO DA SILVA

Processo: 261504/21
Entidade: F.D.A. GERACAO DE ENERGIA ELETRICA S.A. (Procurador(es): ADRIANA DE QUEIROZ ALVES VICENTE, LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, RONALDO BOSCO SOARES, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)
Interessado: F.D.A. GERACAO DE ENERGIA ELETRICA S.A. (Procurador(es): ADRIANA DE QUEIROZ ALVES VICENTE, LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, RONALDO BOSCO SOARES, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA), MOACIR CARLOS BERTOL, THADEU CARNEIRO DA SILVA

Processo: 264929/21
Entidade: UIRAPURU TRANSMISSORA DE ENERGIA SA (Procurador(es): ADRIANA DE QUEIROZ ALVES VICENTE, LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, RONALDO BOSCO SOARES, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)
Interessado: MOACIR CARLOS BERTOL, THADEU CARNEIRO DA SILVA, UIRAPURU TRANSMISSORA DE ENERGIA SA (Procurador(es): ADRIANA DE QUEIROZ ALVES VICENTE, LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, RONALDO BOSCO SOARES, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA), VALDENIR JOSÉ BERTAGLIA

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 712251/19
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, Patrícia Rodrigues Caffarate, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: ADNILTON JOSE CAETANO, ARION ROLIM PEREIRA, BRAULIO CESCO FLEURY, BRUNO PEROZIN GAROFANI, CELSO BENEDITO DA SILVA, DAVID ALMEIDA SANTOS, DORIVAL FERREIRA DIAS, EDSON WASEM, ELIO DE OLIVEIRA MANOEL, ELIO JOAO VENTURA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, GUSTAVO SCHUSTER CIMBALISTA DE ALENCAR, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO LUIZ GIONA JUNIOR, JOSE LUIZ BOVO, JOSE MARIA DE OLIVEIRA MARQUES, JOSE ROBERTO GARCEZ DO NASCIMENTO, LUIZ PAULO BUDAL PEDROSO DE ALMEIDA, LUIZ TADEU GROSSI FERNANDES, MARCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE, MARLUS DE OLIVEIRA, NELSI APARECIDA DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, Patrícia Rodrigues Caffarate, DOUGLAS MURILO DOS REIS), PAULO ROBERTO CALDART, REINHOLD STEPHANES, RUI DA SILVA, SALVATORE ANTONIO ASTUTI, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SILVIA FATIMA SOARES, VILMA TEREZINHA DE SOUZA PINTO, WESLEY AMANCIO DE GOUVEIA

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 445306/18 Vista desde 25/10/2021 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ
Interessado: ALDAIR TARCISIO RIZZI (Procurador(es): JACQUELINE BINI), INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ, JULIO CESAR FELIX, LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA RIBAS (Procurador(es): ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI), MARIANO DE MATOS MACEDO (Procurador(es): LUCIANE LEIRIA TANIGUCHI, JACQUELINE BINI, CLAUDIO MARCELO RODRIGUES IAREMA), MAURO KATSUSHI NAGASHIMA (Procurador(es): JUSSELMA RITA TOZIN MAIA, MARIA JOSÉ REIS PONTONI)

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 522371/08
Entidade: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: EUCLIDES COUTINHO (Procurador(es): CASSIO DJALMA SILVA CHIAPPIN), MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA,

JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, Patrícia Rodrigues Caffarate, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 899885/17 Adiado para análise de voto divergente desde 25/10/2021
Entidade: MUNICÍPIO DE Balsa Nova
Interessado: EDISON LUIZ HEUKO, FLORLINDA ANDRAUS (Procurador(es): NELSON KAMINSKI JUNIOR, MUNIR ASSAD HEISLER, THIAGO PORTUGAL ABELHA DE FUCIO), LUIZ CLAUDIO COSTA, LUIZ ELOY DE SOUZA (Procurador(es): NELSON KAMINSKI JUNIOR, MUNIR ASSAD HEISLER, THIAGO PORTUGAL ABELHA DE FUCIO), MARCIO MASSAO KAYANO, MARCOS ANTONIO ZANETTI, NELSON ANTONIO SONDA (Procurador(es): NELSON KAMINSKI JUNIOR, MUNIR ASSAD HEISLER, THIAGO PORTUGAL ABELHA DE FUCIO), SOTIL LTDA (Procurador(es): NELSON KAMINSKI JUNIOR, MUNIR ASSAD HEISLER, THIAGO PORTUGAL ABELHA DE FUCIO)

**TRIBUNAL PLENO
SESSÃO ORDINÁRIA (POR VIDEOCONFERÊNCIA) Nº 38
EM 24 DE NOVEMBRO DE 2021**

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 182523/21
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO (SEMA ATÉ 2019)
Interessado: FABIANA CRISTINA CAMPOS, LINDSLEY DA SILVA RASCA RODRIGUES, MARCIO FERNANDO NUNES, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO (SEMA ATÉ 2019)

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

DENÚNCIA

Processo: 661172/15
Entidade: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005
Interessado: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 246319/21
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Interessado: ANDRE LUIZ DA SILVA, CAMILA VENTURIN ZAPPELLINI PAIVA (Procurador(es): GABRIEL CARDOSO GALLI), CHRISTIAN NARA FOLKUEINIG, CRISTIANNE MARIA GOMES TAVARES DO NASCIMENTO, FRANCIENY GABRIELI DAS NEVES MATOZO, MARCELO ELIAS ROQUE (Procurador(es): MIRIAM CIPRIANI GOMES, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO, MARCO AURELIO PEREIRA MACHADO, DANIEL MEDEIROS TEIXEIRA), MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, SHEILA ROSA MARIA, TABAJARA MACHADO DE SOUZA JUNIOR, VANESSA CRISTINA DOS SANTOS SILVA

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 434570/20 Vista desde 03/11/2021 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Entidade: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ
Interessado: AXIS BIOTEC FARMACEUTICA S.A. (Procurador(es): LUIZA ALVARENGA COSTA, FERNANDA VELTRI FARIA, BRUNO SILVA NAVEGA, PERICLES GONCALVES FILHO, NAYRA MARQUES DOS SANTOS, RAFAEL WERNECK COTTA, RENATA DE BARROS), INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ, JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO, JOSE CIRO COSTA DE ASSUNCAO (Procurador(es): FLAVIO PANSIERI, VANIA DE AGUIAR, DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS, JULIANA COELHO MARTINS, OTAVIO AUGUSTO BAPTISTA DA LUZ, CECILIA DE AGUIAR LEINDORF), JULIO CESAR FELIX

(Procurador(es): FLAVIO PANSIERI, VANIA DE AGUIAR, DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS, JULIANA COELHO MARTINS, OTAVIO AUGUSTO BAPTISTA DA LUZ, CECILIA DE AGUILAR LEINDORF), JULIO CEZAR SANTOS SALOMAO (Procurador(es): FLAVIO PANSIERI, VANIA DE AGUIAR, DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS, JULIANA COELHO MARTINS, OTAVIO AUGUSTO BAPTISTA DA LUZ, CECILIA DE AGUILAR LEINDORF), PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S A (Procurador(es): VICENTE COELHO ARAUJO, JOSE ALEXANDRE BUAIZ NETO, DANIEL COSTA REBELLO, MARCO AURELIO MARTINS BARBOSA, LIVIA CALDAS BRITO, LUCAS SANTOS DE SOUSA, LAIS DE OLIVEIRA E SILVA, GIOVANA VIEIRA PORTO, FABIANA SIANO BOGGIO FARAH, ADRIANA PINHEIRO COSTA E OLIVEIRA LIMA, SARAH CHAIA, MARIO PANSIERI FERREIRA, PATRICIA REGINA QUARTIERI SOUZA, RENATA NAVARRO FLEURY AMAR, LOURIVAL LOFRANO JUNIOR, NATALIA GENINA LUGERO DE ALMEIDA, THAIS FERNANDES CHEBATT, GUSTAVO HENRIQUE CORREIA, SAFIRE LOURENCO, LUCIANO YUJI OGASSAWARA, THAIS HELENA GASTALDELLO PAVAO, JOHANNA CHRISTINA RIBEIRO, MARINA BIANCHI FRONTEROTTA, JOYCE GOMES VIEIRA, MARCELO SCHENKMAN KUHN, GABRIELE GONCALVES DAMIANO), RODRIGO GOMES MARQUES SILVESTRE (Procurador(es): NAPOLEÃO LOPES JUNIOR), VALDIR PIGNATA (Procurador(es): ORWILLE ROBERTSON DA SILVA MORIBE)

PREJULGADO

Processo: 90189/15 Adiado por pedido do relator desde 27/10/2021
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

IMPUGNAÇÃO À HOMOLOGAÇÃO

Processo: 72631/21 Adiado por férias do relator - bloqueia votação desde 17/11/2021
Entidade: LUIZ AUGUSTO SILVA
Interessado: CASA MILITAR, GOVERNO DO PARANA - CASA CIVIL, LUIZ AUGUSTO SILVA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, WELBY PEREIRA SALES

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

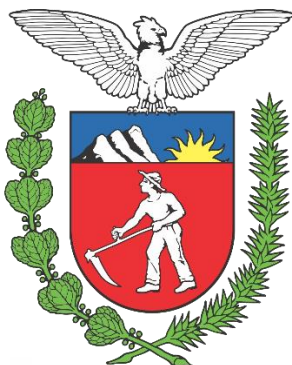
Processo: 196601/19 Adiado por pedido do relator desde 03/11/2021
Entidade: MUNICÍPIO DE ANTONINA
Interessado: EDSON RODRIGUES DOS PASSOS (Procurador(es): RAFAEL GLUCHOWISKI ALVES), JOÃO UBIRAJARA LOPES (Procurador(es): FABRICIO DE SOUZA), JOSE PAULO VIEIRA AZIM, MUNICÍPIO DE ANTONINA, RAFAEL NEVES ALVES (Procurador(es): STEFHANI KAROLINE YOGA FREITAS), RAPHAELA ROSSETTO KUZMA BRANDT (Procurador(es): ANTONIO SÉRGIO PALU FILHO)

TRIBUNAL PLENO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA (POR VIDEOCONFERÊNCIA) Nº 1 EM 24 DE NOVEMBRO DE 2021

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNADOR DO ESTADO

Processo: 249350/21
Entidade: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ADEMAR LUIZ TRAIANO, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR (Procurador(es): LUIZ FABRICIO BETIN CARNEIRO, Fernando Bueno de Castro, ALESSANDRA MUGGIATI MANFREDINI SILVA), ESTADO DO PARANÁ



STP - Atas

Sem publicações

STP - Acórdãos

PROCESSO Nº:-425252/20

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO:-COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA, CONSORCIO LONDRINA SEGURA, FABIO CHAGAS THEOPHILO, FLÁVIO TOSHIO HATANAKA, MARCELO BELINATI MARTINS, MUNICÍPIO DE LONDRINA

RELATOR:-CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 2875/21 - TRIBUNAL PLENO

Representação da Lei nº 8.666/93. Adoção injustificada de pregão presencial em detrimento do pregão eletrônico. Pela procedência parcial, com expedição de recomendação.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Representação formulada por FÁBIO CHAGAS THEOPHILO, que noticia supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 53/2020, do MUNICÍPIO DE LONDRINA, que tem como objeto a “contratação de serviços de apoio a gestão de trânsito na cidade de Londrina/PR, compreendendo implantação, operação e manutenção de equipamento/sistema fixo, vídeo monitoramento de trânsito e CCO (Centro de Controle Operacional), com fiscalização automática de trânsito e fornecimento de dados de tráfego, de acordo com as especificações constantes no termo de referência e seus anexos.”

O Representante alega que:

- Apenas uma empresa (MOBIT MOBILIDADE E ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.) e um consórcio (CONSORCIO LONDRINA SEGURA) conseguiram participar do Pregão Presencial;
 - Sete empresas enviaram questionamentos sobre o edital e seis apresentaram impugnações;
 - Não houve justificativa ou motivação para que fosse escolhida a modalidade Pregão Presencial em detrimento do Pregão Eletrônico;
 - Há exigência de equipamento de videomonitoramento com fabricante único e mais 11 especificações dispensáveis que direcionam a licitação;
 - Nenhuma das empresas especializadas em videomonitoramento fabricam os equipamentos exigidos no edital, todos devem ser importados. Por isso, muitas empresas celebram contratos de exclusividade para importação dos equipamentos ou peças necessárias para a montagem destes. Vários equipamentos de marcas diferentes podem atender o objeto licitado e a exigência de marca única claramente restringe a concorrência;
 - A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 42, veda que se contraiam obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato do Chefe do Poder Executivo municipal, motivo pelo qual esse certame foi feito com absoluto atropelo, tendo que ser finalizado antes de 30 de Abril de 2020, pois em 1º. de maio de 2020 iniciou-se o segundo quadrimestre do ano. Essa rapidez do procedimento licitatório viola o princípio de competitividade do certame e inviabiliza a competição de outros eventuais participantes interessados limitando a concorrência;
 - O Edital prevê, ainda, na cláusula 4.3, que o contrato poderá ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses. Ocorre que o serviço licitado é prestado de forma contínua e seu fracionamento em períodos prejudicaria sua execução. Exige-se fundamentação/motivação para a prorrogação;
 - A dotação orçamentária utilizada na licitação é genérica e não especifica nem identifica a função e a sub função às quais se vincula, destinando-se de maneira vaga a “manter as atividades de gerenciamento do trânsito”;
 - Há sobrepreço nos valores a serem pagos à vencedora do certame em relação aos valores já pagos a empresa (TECDETTECNOLOGIA EM DETECÇÕES COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA) que atualmente loca 22 (vinte e dois) equipamentos de fiscalização ao município;
- Por fim, requereu, liminarmente, a suspensão do procedimento licitatório, na fase em que se encontra, pois o contrato ainda não foi assinado.
- Mediante o Despacho nº 799/20 – GCAML (peça nº 4), o Relator recebeu o feito e acolheu o pedido de expedição de medida cautelar, para o fim de determinar a imediata suspensão dos procedimentos que envolvam o processo licitatório impugnado. Determinou, ainda, a citação do Município de Londrina, por meio de seu representante legal, Marcelo Belinati (Prefeito Municipal), e de Flávio Toshio Hatanaka (pregoeiro).

A medida cautelar foi homologada pelo Tribunal Pleno, conforme Acórdão nº 1642/20 (peça 14).

O Sr. Flavio Toshio Hatanaka apresentou defesa (peças nº 16 a 32) alegando que a maior parte das insurgências diz respeito a fatos em relação aos quais não possui qualquer ingerência e que foram respondidos, dentro do prazo devido, todos os questionamentos e impugnações ao Edital. Acrescenta que o valor proposto pela vencedora do certame foi um pouco inferior ao apontado pelo Representante, apenas cabendo a comparação de preços com o contrato então vigente se verificada a identidade dos serviços prestados. Aduz, ainda, que o procedimento não foi realizado com atropelo, sendo cumpridos todos os prazos previstos na legislação e a previsão do prazo de vigência do contrato atende ao disposto no art. 57, IV, da Lei 8.666/93.

O Sr. Marcelo Belinati apresentou defesa (peças nº 33 a 64) alegando que a licitação objeto da Representação foi anteriormente atacada perante o Poder Judiciário (em mais de um processo) e até perante o TCE/PR, com base nos mesmos argumentos ora tratados, não havendo sido determinada a suspensão dos respectivos atos. Aduz que, para formação de preço máximo, foram consultadas 25 empresas e dentre os municípios pesquisados, Londrina foi o que obteve preços mais vantajosos.

Acrescenta que a escolha da modalidade presencial do pregão decorre de prerrogativa de escolha da Administração, maior celeridade, prestação de esclarecimentos imediatos na sessão possibilidade de redução de preços em razão da interação com o Pregoeiro, não existindo obrigatoriedade de opção pela modalidade eletrônica.

Por fim, alega que a descrição das câmeras não limitou a competitividade, uma vez que existem várias marcas que atendem às especificações. Ademais, o prazo do contrato (12 meses), que trata de serviço essencial, foi fixado de modo a possibilitar reajustes e análise da vantajosidade da manutenção do pacto, sendo que a prorrogação é uma faculdade a ser devidamente analisada e a dotação orçamentária é específica e possui todos os elementos necessários para sua identificação.

Por meio do Despacho nº 1286/20-GCAML (peça nº 73), foi determinada a intimação do Consórcio Londrina Segura (vencedor do certame) para a apresentação de manifestação, havendo sido acostados recurso de revista contra o Acórdão 1642/20-STP (peças nº 77 a 79 – não conhecido em razão de intempestividade) e defesa (peças nº 80 a 82).

A Municipalidade protocolou manifestação (peças nº 87 a 88) repisando argumentos anteriormente tecidos, bem como buscando demonstrar o aumento no número de mortes e acidentes de trânsito, para fundamentar pedido de revogação da cautelar.

O Relator solicitou “prova técnica que confirme os dados informados sobre o aumento do número de acidentes, bem como demonstre a multiplicidade de marcas de equipamentos que possam atender o certame, independentemente do número de fornecedores” (Despacho nº 1683/20 – peça 89), a qual foi acostada nas peças nº 92 a 100.

Por meio do Despacho nº 10/21-GCAML (peça nº 103), foi mantida a suspensão da licitação, apontando-se que não foram tecnicamente demonstradas as questões suscitadas e a Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização (CMTU) ingressou no processo buscando demonstrar os itens em debate (peças nº 106 a 115).

Expediu-se, então, o Despacho nº 341/21-GCAML (peça nº 117), acatando justificativas trazidas pela Municipalidade e revogando a determinação de suspensão da licitação/contrato. A decisão monocrática foi homologada pelo Plenário desta Corte de Contas (v. Acórdão 885/21-STP – Peça 128).

Posteriormente, o Sr. Fábio Teophilo interpôs agravo contra o Despacho nº 341/21-GCAML, porém o recurso não foi conhecido por ser intempestivo (v. Despacho nº 543/21-GCAML – peça nº 129).

A Coordenadoria de Gestão Municipal, através da Instrução nº 1922/21 (peça nº 135), opina pela procedência parcial da Representação, considerando imprópria apenas a opção pela modalidade presencial de pregão (em detrimento da modalidade eletrônica) sem prévia justificativa que considerasse a vantagem da escolha a partir das peculiaridades do caso concreto. Sugere, ainda, a aplicação da multa administrativa prevista no art. 87, IV, 'g', da LC/PR 113/05, ao Sr. Flavio Toshio Hatanaka.

Por sua vez, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 662/21 (peça nº 136), corrobora o opinativo da Unidade Técnica e sugere “a expedição de determinação ao ente, para que, nos futuros procedimentos licitatórios, opte preferencialmente pela adoção do pregão na sua forma eletrônica, salvo se devidamente justificada a maior vantagem com a adoção do modelo presencial”.

É o relatório.

II – VOTO

Cinge-se a controvérsia à supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 53/2020, do MUNICÍPIO DE LONDRINA, que tem como objeto a “contratação de serviços de apoio a gestão de trânsito na cidade de Londrina/PR, compreendendo implantação, operação e manutenção de equipamento/sistema fixo, vídeo monitoramento de trânsito e CCO (Centro de Controle Operacional), com fiscalização automática de trânsito e fornecimento de dados de tráfego, de acordo com as especificações constantes no termo de referência e seus anexos.”

Inicialmente, quanto às especificidades da câmera exigida pelo Edital, as alegações do Representante restaram desprovidas de comprovação documental. Dentro do contexto probatório constante dos autos (declaração de acordo com qual há produtos das marcas Intelbras, Samsug e Axis que atendem aos requisitos relativos às câmeras de monitoramento – peça nº 111), reputa-se não demonstrado o alegado direcionamento.

No que diz respeito às “especificações técnicas das câmeras que direcionam a licitação e não trazem vantagens às atividades a ser desenvolvidas”, com máxima vênua aos apontamentos do Representante, observa-se que o Município de Londrina explanou de forma pormenorizada as necessidades envolvidas em cada uma das instalações realizadas (especificamente nas páginas 11/15, da peça nº 34), inexistindo, assim, evidências de que se tratam de itens supérfluos com a finalidade única de direcionamento do certame.

Acerca da opção pela modalidade presencial de pregão, esta Corte de Contas já analisou a questão no Acórdão nº 2605/18-STP:

“Nos termos da Lei n.º 10.520/02 e da Lei Estadual n.º 15.608/07, o pregão consiste na modalidade de licitação que poderá ser utilizada para a aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado do certame.

Já no âmbito da União, o Decreto 5.450/05, em seu artigo 4º, destacou a obrigatoriedade do uso da modalidade para aquisição de bens e serviços comuns pela União, com preferência pela sua forma eletrônica, aspecto este, inclusive, igualmente observado pela legislação do Município Consulente, a citar, Decreto Municipal 19.302/09, no que tange os casos que envolvam a utilização de recursos repassados voluntariamente pela União.

Nesse contexto, pelo espírito da norma, depreende-se que o pregão eletrônico é tratado como modalidade licitatória que preza pela celeridade, economicidade, impessoalidade e maior competitividade, extraindo-se daí a sua preferência frente a modalidade presencial.

(...) ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em: CONHECER da presente Consulta para, no mérito, RESPONDER os questionamentos, no sentido de que:

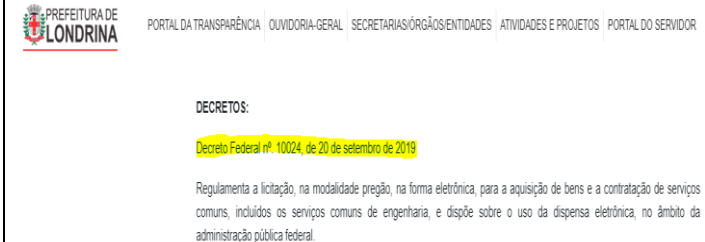
a) Observada a legislação municipal, que deve previamente regulamentar a matéria, deve o gestor observar que, por regra, o pregão, na sua forma eletrônica, consiste na modalidade que se mostra mais adequada para a aquisição de bens e serviços comuns, podendo, contudo, conforme o caso em concreto, ser preferido a forma presencial, desde que devidamente justificado, a amparar a maior vantagem à Administração e observância aos demais princípios inerentes às licitações, nos exatos termos dos arts. 3º, I, da Lei n.º 10.520/2002 e 50 da Lei n.º 9.784/99;” (Rel. Cons. Artagão de Mattos Leão – Julgamento em 19.08.2018)

Segundo a Unidade Técnica (peça nº 135), o pregão eletrônico tem o inequívoco potencial de obter propostas financeiramente mais vantajosas, uma vez que possibilita a participação de empresas distantes do órgão licitante sem a necessidade de arcar com os custos envolvidos no envio de representante para participar da sessão. Assim, a possibilidade de remessa de envelopes pelos Correios, ainda que seja uma medida adequada, mostra-se inapta a proporcionar a competitividade obtida na fase de lances do pregão eletrônico (a qual ocorre somente entre as empresas com representante físico no local da sessão no caso de pregão presencial).

O Acórdão supracitado consolidou o entendimento de que todos os jurisdicionados do TCE-PR devem priorizar a realização de licitações do tipo pregão eletrônico, em lugar de presencial, para a aquisição de bens e serviços considerados comuns - ou seja, que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos em edital, mediante especificações usuais de mercado, conforme definido na Lei 10.520/2002. Caso fique demonstrado que é efetivamente necessária a opção pelo tipo tradicional de pregão, os responsáveis devem justificar que este oferece mais benefícios à administração pública, sempre de acordo com os princípios básicos que regem as licitações[1].

Ademais, as justificativas apresentadas (no sentido de que o pregão presencial é mais célere, possibilita esclarecimentos imediatos na sessão e redução de preços em razão da interação com o Pregoeiro, além de ser mais efetivo na fiscalização de tentativas de conluio) apenas desqualificam o pregão eletrônico de modo geral, estando desvinculadas das peculiaridades envolvidas na licitação em análise.

Frise-se que o próprio site da Prefeitura de Londrina[2] indica como aplicável ao processo de compras públicas o Decreto Federal nº 10.024/2019, cujo art. 1º, § 2º, estabelece que “a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória”:



PREFEITURA DE LONDRINA
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA | OUVIDORIA-GERAL | SECRETARIAS/ÓRGÃOS/ENTIDADES | ATIVIDADES E PROJETOS | PORTAL DO SERVIDOR

DECRETOS:

Decreto Federal nº. 10024, de 20 de setembro de 2019

Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

Considerando que dentre os muitos documentos colacionados não foi identificada motivação elaborada previamente à realização do certame para justificar a opção pelo pregão presencial, a qual deveria estar exposta no Edital, a responsabilidade deve ser atribuída ao Sr. Flavio Toshio Hatanaka, o qual, à par da atuação como Pregoeiro, também emitiu atos na qualidade de Gerente de Licitações e Contratos, encaminhando minuta de edital de licitação cuja modalidade não resta justificada.

Assim, acato a sugestão da Unidade Técnica para aplicar a multa prevista no art. 87, IV, 'g', da LC/PR 113/05, ao Sr. Flavio Toshio Hatanaka, em razão da opção pela modalidade presencial de pregão (em detrimento da modalidade eletrônica) sem prévia justificativa que considerasse a vantagem da escolha a partir das peculiaridades do caso concreto.

No que se refere à alegação de que o “procedimento foi apressado com o objetivo de esquivar-se da regra do art. 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal”, o exame dos documentos carreados não demonstra qualquer irregularidade específica (com exceção da injustificada opção pelo Pregão Presencial), cumprindo destacar que os aplicáveis prazos legais foram devidamente respeitados.

Quanto ao prazo de vigência do contrato, o Edital do Pregão Presencial 53/20 dispõe:

4. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O prazo de execução contratual será de 12 (doze) meses contados a partir da data determinada na Ordem de Serviço expedida pela fiscalização do contrato, com o devido aceite/recebimento pela Contratada, que somente ocorrerá após as instalações e aprovação de funcionamento dos equipamentos.

4.2. A vigência contratual terá início a partir da data de assinatura do contrato e se estenderá por 60 (sessenta) dias após o término do prazo de execução, promovendo-se a devida publicação do extrato do contrato na imprensa oficial. 4.3 Considerando que os serviços objeto da presente contratação compõe-se de aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, com base no art. 57, IV da Lei 8.666/93, o prazo de execução contratual poderá ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses.

Por sua vez, prevê a Lei 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

Considerando o objeto do contrato, assim como a aplicável regulamentação, não se vislumbra qualquer impropriedade. Ademais, do exame do arrazoado formulado pelo Representante não se logra extrair claramente a falta supostamente perpetrada pela Municipalidade.

Acerca da dotação orçamentária, verifica-se que a indicada no Edital (50.010.15.451.0022-2101.3.3.90.40.11.00), por si só, já identifica função, subfunção e programa aos quais está vinculada, conforme modelo explicativo contido em Manual Técnico do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão[3]:

CÓDIGO COMPLETO*		10.	39.	252.	26.	782.	2075.	7M64.	0043.	9999.	0.	100.	4490.	2
Q U A L I T A T I V A	Esfera: Orçamento Fiscal	10												
	Órgão: Ministério dos Transportes		39											
	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL				252									
	Unidade Orçamentária: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT													
	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL					26								
Subfunção: Transporte Rodoviário						782								
PROGRAMA: Transporte Terrestre							2075							
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA								7M64						
AÇÃO: Construção de Trecho Rodoviário									0043					
SUBTÍTULO: Rio Grande do Sul														
Q U A L I T A T I V A	IDOC: Outros recursos									9999				
UNIDADE	IDUSO: Recursos não destinados à contrapartida										0			
NATUREZA	Fonte de Recursos: Recursos do Tesouro - Exercício Corrente (1) Recursos Ordinários (00)											100		
TÍTULO	Natureza da Despesa: Categoria Econômica: Despesas de Capital (4); Grupo de Natureza: Investimentos (4); Modalidade de Aplicação: Aplicação Direta (90)												4490	
UNIDADE	Identificador de Resultado Primário: Primária Discionária													2

Conclui-se, assim, não haver irregularidade nesse ponto.

No que tange ao sobrepreço, o Representante passou ao largo de demonstrar sua existência, uma vez que o único fundamento para a alegação foi a comparação com os valores envolvidos em outro contrato, o qual, porém, possui objeto substancialmente diverso do ajuste ora em exame.

Por fim, acato a sugestão feita pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para que seja expedida RECOMENDAÇÃO ao Município de Londrina a fim de que nos futuros procedimentos licitatórios, opte preferencialmente pela adoção do pregão na sua forma eletrônica, salvo se devidamente justificada a maior vantagem com a adoção do modelo presencial.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, VOTO pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da presente Representação em razão da injustificada adoção de pregão presencial em detrimento do pregão eletrônico, para:

- Aplicar a multa a multa prevista no art. 87, IV, 'g', da LC/PR 113/05, ao Sr. Flavio Toshio Hatanaka, em razão da opção pela modalidade presencial de pregão (em detrimento da modalidade eletrônica) sem prévia justificativa que considerasse a vantagem da escolha a partir das peculiaridades do caso concreto;
- Recomendar ao MUNICÍPIO DE LONDRINA que nos futuros procedimentos licitatórios opte preferencialmente pela adoção do pregão na sua forma eletrônica, salvo se devidamente justificada a maior vantagem com a adoção do modelo presencial.

Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para providências, nos termos do artigo 301, parágrafo único, do Regimento Interno, tendo em vista os artigos 175-L e 248 do mesmo diploma legal.

VISTOS, relatados e discutidos,
 ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I - Conhecer a presente Representação, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, julgá-la PARCIALMENTE PROCEDENTE, em razão da injustificada adoção de pregão presencial em detrimento do pregão eletrônico, para:

- aplicar a multa a multa prevista no art. 87, IV, 'g', da LC/PR 113/05, ao Sr. Flavio Toshio Hatanaka, em razão da opção pela modalidade presencial de pregão (em detrimento da modalidade eletrônica) sem prévia justificativa que considerasse a vantagem da escolha a partir das peculiaridades do caso concreto;
- recomendar ao MUNICÍPIO DE LONDRINA que nos futuros procedimentos licitatórios opte preferencialmente pela adoção do pregão na sua forma eletrônica, salvo se devidamente justificada a maior vantagem com a adoção do modelo presencial.

II - encaminhar à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para providências, nos termos do artigo 301, parágrafo único, do Regimento Interno, tendo em vista os artigos 175-L e 248 do mesmo diploma legal.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Tribunal Pleno, 27 de outubro de 2021 – Sessão Ordinária (por Videoconferência) nº 35.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Disponível em: <https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/tce-pr-orienta-jurisdicionados-a-realizar-pregao-eletronico-em-vez-de-presencial/7589/N>. Acesso em: 14/10/2021.

2. Disponível em: <https://portal.londrina.pr.gov.br/index.php/menu-oculto-leis-e-decretos>. Acesso em: 14/10/2021.

3. Disponível em: http://www.orcamentofederal.gov.br/informacoes-orcamentarias/manual-tecnico/mto_2017-1a-edicao-versao-de-06-07-16.pdf. Acesso em: 14/10/2021.



"Nos termos do artigo 462 do Regimento Interno as SESSÕES ORDINÁRIAS PRESENCIAIS DA PRIMEIRA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às SEGUNDAS-FEIRAS, às 14 horas. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as sessões por Videoconferência seguirão as normativas definidas no Regimento Interno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para as sessões presenciais. Nos termos do artigo 9 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as SESSÕES ORDINÁRIAS VIRTUAIS DA PRIMEIRA CÂMARA serão abertas às 12 horas das segundas-feiras e encerradas às 15 horas das quintas-feiras."

1ª SECAM - Pautas

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) na opção "CONSULTA PAUTA". Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO PRESENCIAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento. Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO VIRTUAL, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado dos memoriais ou de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Informe que por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

1ª SECAM - Atas

Sem publicações

1ª SECAM - Acórdãos

Sem publicações





Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO Nº: 945010/14

ENTIDADE: PARANAGUA PREVIDENCIA

INTERESSADO: ADRIANA MAIA ALBINI, JOSE BELARMINO ROSA, MARCELO ELIAS ROQUE, MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, NEUCI KORSANKE ROSA, PARANAGUA PREVIDENCIA, RAUL DA GAMA E SILVA LUCK

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1489/21

Objetivando o regular cumprimento do Acórdão nº 2949/20-S2C (peça 152), em observância ao Prejulgado nº 11, acolho a sugestão da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, conforme Instrução nº 760/21-CMEX (peça 248).

Assim, determino à Paranaguá Previdência que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove a identificação da servidora Neuci Korsanke Rosa acerca do teor do Acórdão nº 2949/20-S2C, que negou registro ao ato de concessão de sua aposentadoria.

À Diretoria de Protocolo, para providências.

Publique-se.

Curitiba, 12 de novembro de 2021.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 707533/20

ENTIDADE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ANNE CAROLINE MENDES, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, EMPRESA DE NAVEGACAO V. J. B. LTDA, F. ANDREIS NETO EIRELI, FERNANDO FURIATTI SABOIA, ISABELLA COUTO MACHADO, JANICE KAZMIERCZAK SOARES, MARCELO ELIAS ROQUE, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, RUI CEZAR DE QUADROS ASSAD, TRES MOSQUETEIROS COMERCIO E NAVEGACAO EIRELI, VILSON ANTONIO DOS SANTOS ARAUJO

PROCURADOR/ADVOGADO: ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, GABRIEL FRANCISCO CECCON ENEBELO, LUCIANO ROCHA WOISKI, MARIA LUCIA SANCHES, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, TAMIRES RAQUEL NORBERTO ENEBELO, VITOR VICENTE GUANANDY, YVONE DA SILVA ANDRADE

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 1496/21

Indefiro o pedido de prorrogação de prazo formulado à peça 129, haja vista que a data prevista para manifestação das partes é 03/12/2021, havendo prazo razoável para o contraditório, portanto.

Retornem os autos à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Curitiba, 16 de novembro de 2021.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº:-47198/18

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE REBOUÇAS

INTERESSADO:-CLAUDEMIR DOS SANTOS HERTHEL, MUNICÍPIO DE REBOUÇAS

PROCURADOR:-CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL

ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA

DESPACHO:-1580/21

1. Vieram os autos conclusos a este gabinete para deliberação acerca da manifestação de peça 100, em que o Dr. Thiago de Araujo Chamulera apresenta sua renúncia ao mandato que lhe foi outorgado nestes autos.

2. Deixo, no entanto, de determinar a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, tendo-se em conta que o seu nome já não consta mais na autuação como procurador da parte, bem como o interessado se encontra assistido por outro procurador, o que dispensa a comunicação prevista no artigo 112, do Código de Processo Civil.

3. Retornem os autos à CGM.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de novembro de 2021.

Cintha Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

"Nos termos do artigo 462 do Regimento Interno as SESSÕES ORDINÁRIAS PRESENCIAIS DA SEGUNDA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às TERÇAS-FEIRAS, às 14 horas. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as sessões por Videoconferência seguirão as normativas definidas no Regimento Interno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para as sessões presenciais. Nos termos do parágrafo 9 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as SESSÕES ORDINÁRIAS VIRTUAIS DA SEGUNDA CÂMARA serão abertas às 12 horas das segundas-feiras e encerradas às 15 horas das quintas-feiras."

2ªSECAM - Pautas

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA". Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO PRESENCIAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento. Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO VIRTUAL, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado dos memoriais ou de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Informo que por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

2ªSECAM - Atas

Sem publicações

2ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

PROCESSO Nº:-259697/19

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE GUARAUQUEÇABA

INTERESSADO:-LILIAN RAMOS NARLOCH, MUNICÍPIO DE GUARAUQUEÇABA
PROCURADOR:-CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA

ASSUNTO:-RECURSO DE REVISÃO

DESPACHO:-1581/21

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que diante da renúncia de poderes do procurador Thiago de Araujo Chamulera de peça 37, promova a sua retirada da autuação.

2. Tendo em conta que a parte permanece representada por outro procurador, dispensa-se comunicação prevista no artigo 112, do Código de Processo Civil, razão pela qual devem os autos retornar à CGM.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de novembro de 2021.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº:-296073/21

ORIGEM:-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO:-BENITA BARBOSA CALZAVARA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETT

PROCURADOR:-ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORRESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PATRICIA RODRIGUES CAFFARATE, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO:-1582/21

1. Diante dos novos documentos juntados pelo ente previdenciário nas peças 22 a 27, remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Estadual para manifestação.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de novembro de 2021.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO N.º:-671720/15

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ENTIDADE:-SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE

INTERESSADO:-ANA SERES TRENTO COMIN, FERNANDO XAVIER FERREIRA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, GUILHERME PIVATTO JUNIOR, MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE, PAULO AFONSO SCHMIDT, RENATO ANTONIO PEREIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE

PROCURADOR:-MARCELO WORDELL GUBERT

DESPACHO N.º:-336/21

O senhor Fernando Xavier Ferreira, por meio da petição n.º 686068/21 (peça 86), e o senhor Paulo Afonso Schmidt, por intermédio da petição n.º 686106/21 (peça 88), juntam justificativas e documentos em atenção ao Despacho n.º 259/21-GATBC (peça 77).

2. Recebo as peças acostadas.

3. Remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Estadual para instrução. Após, sigam ao Ministério Público de Contas.

4. Publique-se.

Curitiba, 12 de novembro de 2021.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

EA



Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

PROCESSO Nº-392575/19

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE GUARATUBA

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

RESPONSÁVEL:-ROBERTO CORDEIRO JUSTUS

PROCURADOR:-RICARDO BIANCO GODOY

DESPACHO 936/21

O Município de Guaratuba (petição intermediária nº 672.806/21 — peças processuais nº 063 a nº 066) juntou documentação e justificativas a fim de demonstrar o cumprimento parcial da determinação imposta pelo item III do Acórdão nº 962/21 — 2ª Câmara[1] (peça processual nº 031), bem como requereu a prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para o cumprimento integral da obrigação, pugnando, por fim, pela reconsideração da aplicação da “penalidade” de impedimento de certidão liberatória.

Na sequência, novamente o Município de Guaratuba compareceu aos autos (petição intermediária nº 683.697/21 — peça processual nº 067), a fim de reiterar o pedido de reconsideração da aplicação da “penalidade” de impedimento de certidão liberatória, com urgência.

A Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (Instrução nº 793/21 — peça processual nº 068) aduziu que os elementos trazidos aos autos não inovaram materialmente quanto ao cumprimento da obrigação relativa ao balanço patrimonial, tendo o Município de Guaratuba confirmado a existência de inconsistência entre os balanços apresentados em comparação com o balanço patrimonial da prestação de contas municipal de 2009, sem indicar efetivas medidas adotadas para a resolução da incongruência.

A unidade técnica, portanto, atestou o não cumprimento da obrigação imposta pelo Acórdão nº 962/21 — 2ª Câmara.

Inicialmente, nos termos expostos pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, não restou demonstrado o cumprimento da determinação relativa às diferenças observadas nos balanços apresentados em comparação com o balanço patrimonial constante da prestação de contas do exercício de 2009, na medida em que o Município de Guaratuba não apresentou medidas efetivas adotadas para o saneamento da irregularidade.

Para o cumprimento da parte da determinação relativa à apresentação de processos administrativos ensejadores das baixas e cancelamentos de registros contábeis, o Município de Guaratuba requereu a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias.

É necessário esclarecer, diante desse pedido, que os presentes autos se encontram na fase de execução, e não de conhecimento, sendo incompatível qualquer requerimento de prorrogação de prazo para cumprimento de determinação.

Se entendeu exíguo o prazo determinado pelo Acórdão nº 962/21 — 2ª Câmara, o Município de Guaratuba deveria ter recorrido da decisão, e não o fez.

Trata-se, portanto, de decisão transitada em julgado, inexistindo previsão legal para que o relator, monocraticamente, altere as disposições mandamentais contidas em decisão colegiada, incluído o prazo para o seu cumprimento.

Indefiro o pedido de prorrogação de prazo.

Por fim, requer o ente interessado a reconsideração da suposta penalidade de impedimento de certidão liberatória.

O Município de Guaratuba parece confundir institutos jurídicos. O impedimento de certidão liberatória previsto no art. 95 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005[2] afigura-se, na espécie, como medida administrativa, e não sanção, e prescinde, pois, de citação pessoal, inexistindo qualquer violação ao devido processo legal e ao contraditório.

Trata-se, portanto, de medida acatulatoria que tem por finalidade impedir aqueles que possuem pendências com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná — tais como descumprimento de decisões — de receber transferências voluntárias, sendo um modo de atestar a efetiva regularidade do ente interessado com o órgão de controle, não se caracterizando como sanção específica pelo descumprimento de determinação, esta sim prevista no art. 87, inciso III, alínea ‘f’, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005[3], na forma de multa.

Nesse diapasão, cabe ao relator, com o auxílio da unidade técnica competente, verificar o cumprimento ou não das obrigações impostas pelo Tribunal de Contas, nos processos sob sua responsabilidade, inclusive para os fins do art. 95 da Lei Complementar Estadual nº 113/20052, mas não propriamente conceder ou impedir a obtenção de certidão liberatória, possibilidade derivada de condição de regularidade diretamente associada à alimentação do sistema informatizado do Tribunal.

Assim, caso o município entenda pertinente, na hipótese de não emissão da certidão pelo sistema, deverá propor requerimento apartado e autônomo, nos termos do art. 297 do Regimento Interno[4].

Diante do exposto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que promova a intimação do Município de Guaratuba, bem como a intimação pessoal do Sr. Roberto Cordeiro Justus, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, demonstrem o cumprimento integral da determinação contida no item III do Acórdão nº 962/21 — 2ª Câmara, sob pena da aplicação da multa prevista no art. 87, inciso III, alínea ‘f’, da Lei Complementar Estadual nº 113/20053, ao gestor municipal.

Publique-se.

Curitiba, 12 de novembro de 2021.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Relator

1. III - determinar ao Município de Guaratuba que, no prazo de sessenta dias, envie a este Tribunal processos administrativos ensejadores das baixas e cancelamentos nos registros contábeis e documentos comprobatórios da regularidade das diferenças observadas nos balanços apresentados em comparação com o balanço patrimonial constante da prestação de contas do exercício de 2009.

2. Art. 95. O não cumprimento das decisões do Tribunal de Contas, por parte das entidades vinculadas à sua jurisdição, no prazo e forma fixados, resultará em impedimento para obtenção de certidão liberatória, emitida para fins de transferências voluntárias.

3. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos:

(...)

III - No valor de 30 (trinta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR:

(...)

f) descumprir determinação dos órgãos deliberativos do Tribunal de Contas.

4. Art. 297. Na hipótese de não emissão da certidão liberatória pelo sistema informatizado, o interessado poderá pleiteá-la mediante requerimento devidamente protocolado, que será autuado, distribuído a Relator e após a sua instrução, submetido ao órgão julgador competente, observando, se for o caso, o disposto no art. 429, § 4º, V.

§ 1º O pedido de certidão tramitará em regime de urgência e será instruído pelas Coordenadorias de Monitoramento e Execuções, de Gestão Estadual, de Gestão Municipal, conforme o caso, sendo após ouvido o Ministério Público junto ao Tribunal.

§ 2º O Relator, havendo manifestação favorável das unidades e do Ministério Público junto ao Tribunal, poderá deferir o pedido por decisão definitiva monocrática, submetendo ao órgão colegiado, no caso de indeferimento.

§ 3º Havendo manifestação desfavorável o processo será submetido a julgamento pelo órgão colegiado competente.

§ 4º Deferida a certidão por decisão definitiva monocrática esta será disponibilizada eletronicamente e, após a publicação e o decurso do prazo recursal, o Relator encaminhará o processo à unidade técnica competente, para as medidas cabíveis.

§ 5º Deferida pelo órgão colegiado, a certidão será disponibilizada eletronicamente após a publicação do acórdão.

PROCESSO Nº-68095/20

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADOS:-AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES, ALYSSON STABILE BARDUCO, ANDRE LUIS BOVO, ELIZA TAQUES PUSCH, JOAO PAULO AGUILAR, KAREN LETICIA DE MATTOS HERNANDES SOLA, MANOEL ROCHA DOS SANTOS E NATALIA GODOY

DESPACHO 939/21

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5].

Publique-se.

Curitiba, 16 de novembro de 2021.

Marcelo da Silva Bento
Analista de Controle

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)

VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

Após o trânsito em julgado, deve ser feita a remessa do feito à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para os fins do art. 175-H, inc. V, do Regimento Interno e, após, à Diretoria de Protocolo para encerramento e consequente arquivamento, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do referido regimento.

Publique-se.

Curitiba, 12 de novembro de 2021.

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Relator

1. Rol dos admitidos se encontra na peça 51.

PROCESSO N.º-493448/21

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE:-CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE

INTERESSADO:-GIOVANA SAYURI MEDEIROS HIRATA, JOSIAS ANTERO DE LIMA, MARCO ANTONIO FRANZATO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 66/21

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria nº 10/2021, do Município de Cianorte, publicada no D.O.M de 27/7/2021 (peça 6), que concedeu revisão de proventos ao senhor Josias Antero de Lima, servidor inativo.

Em consonância com os pareceres constantes dos autos, de lavra da Coordenadoria de Gestão Estadual (Instrução nº 2646/21-CGM, peça 12) e do Ministério Público de Contas (Parecer nº 787/21-6PC, peça 13), que opinaram pela legalidade do ato, determino o registro, na forma do art. 134 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e do art. 428, inc. II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, deve ser feita a remessa do feito à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para os fins do art. 175-H, inc. V, do Regimento Interno e, após, à Diretoria de Protocolo para encerramento e consequente arquivamento, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do referido regimento.

Publique-se.

Curitiba, 12 de novembro de 2021.

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Relator

PROCESSO N.º-897858/17

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO:-CEZAR INACIO ZIMMER, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

PROCURADOR:-ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PATRÍCIA RODRIGUES CAFFARATE, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO N.º-205/21

A Coordenadoria de Gestão Estadual, mediante a Informação nº 185/21-CGE (peça 38), ressalta que, após expirado o prazo do sobrestamento determinado por meio do Despacho nº 255/20-GATAP, o Processo Judicial nº 0010165-40.2017.8.16.0083 ainda não transitou em julgado, motivo pelo qual sugere novo sobrestamento do presente feito.

Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos pelo prazo máximo de um ano, até a decisão definitiva judicial a ser informada pelo Paranaprevidência.

Após a comunicação em sessão prevista no art. 427 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação e, em seguida, à Coordenadoria de Gestão Estadual, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

Publique-se.

Curitiba, 12 de novembro de 2021.

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Relator

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

PROCESSO N.º-243328/21

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE:-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO:-ALEXANDRE DIORIO, ALINE NAIARA ZITO, CASSIO HENRIQUE ZANDONAI, DANIEL CORDEIRO FERREIRA, DANIELLY CRUZ CAMPOS MARTINS, FELIPE PIANA VENDRAMELL FERREIRA, FERNANDA RIBEIRO GASPAS BRANCO DA SILVA, FERNANDO HENRIQUE SANTANA GILIO, FERNANDO TERUHIKO HATA, JACKSON TSUKADA, JOAO HENRIQUE DE FREITAS, JULIO CESAR DAMASCENO, LEANDRO VITOR PAVAO, LUANA TORALLES CARBONARI, MÁRCIA ELOIZA KAYSER, MARIA PAULA BARION ALVES NUNES, MATEUS ARDUVINO RECK, MENAOUAR BERREHIL EL KATTEL, NIKOLAS OLEKSZECHEM, PAULA PIVA LINKE, RENATA KOYAMA, RODRIGO ROBINSON, SABRINA AGUIAR DA SILVA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 65/21

Aprecia-se, para fins de registro, admissões de pessoal realizadas pela Universidade Estadual de Maringá, por meio do teste seletivo regulamentado pelo Edital nº 053/2021 (peça 12), nas funções de professor temporário.

Em consonância com os pareceres constantes dos autos, de lavra da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (Instrução nº 12376/21-CAGE-Fase 4, peça 82) e do Ministério Público de Contas (Parecer nº 793/21-5PC, peça 85), que opinaram pela legalidade das admissões, determino o registro[1], na forma do art. 134 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e do art. 428, inc. II, do Regimento Interno.



Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 921/21

Processo nº: 157223/19

Data e hora da redistribuição: 16/11/2021 16:43:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARLUS DE OLIVEIRA, NEWTON IWAO NOGAMI, PARANAPREVIDÊNCIA, SELMA MARIA DA COSTA NOGAMI

Exercício:

Modalidade de redistribuição: dependência ao processo 20030/19, conforme Acórdão

2614/2021 - Secretária do Tribunal Pleno

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

DP, em 16/11/2021

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 922/21

Processo nº: 650890/14

Data e hora da redistribuição: 16/11/2021 17:16:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Entidade: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PARANAGUÁ S/A

Interessado: ANTONIO CARLOS ABUD, EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN, JOSE BAKA FILHO

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: retorno à relatoria originária após lavratura do Acórdão nº 2477/21 - Primeira Câmara pelo Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, que proferiu voto vencedor

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 16/11/2021

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

Sem publicações



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3993/2021

Processo Nº: 438004/17

Data e hora da distribuição: 16/11/2021 09:24:49

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

Interessado: ALINE NAIELI DOS SANTOS FONTES, ALINE ROBERTA ANDREOTTI, ANA CAROLINA PRADO BALESTRA, ANELISE ARDENGUE, BIANCA CRISTINE DE SOUZA GARCIA ASSUNCAO, CASSIANA ARAUJO BRAZ, EDNA ALVES DOS SANTOS, EMANOELLA DOS SANTOS RUFFO, GLECIA SANTOS MELO, HELENA MARIA GARCIA E OUTROS.

Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 803124/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Impedimentos:

Sem publicações



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3994/2021

Processo Nº: 656479/21

Data e hora da distribuição: 16/11/2021 10:27:59

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE

Interessado: CLARICE LOURENCO THERIBA, INSTITUTO CONFIANCCE, IZABEL CRISTINA FIGUEIREDO (FALECIDO(A) EM 2021), IZAIAS FERREIRA LIMA, JOSÉ APARECIDO FERREIRA, LEONICE SERAFIM DA SILVA, LUIZ ROBERTO COSTA, MARIA CRISTINA LOPES CABRAL, MUNICÍPIO DE GOIOERÉ, NILTON LIMA DA COSTA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

Sem publicações



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3995/2021

Processo Nº: 595332/18

Data e hora da distribuição: 16/11/2021 10:40:05

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: CLEUSA NOGUEIRA MATIAS, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

Resenhas de Distribuição

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 920/21

Processo nº: 956338/16

Data e hora da redistribuição: 16/11/2021 11:11:00

Assunto: CONVÊNIO E CONGÊNERES

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno, combinado com o Art. 120, § 11º da Lei Complementar 113/2005, na forma do disposto na Ata da 1ª Sessão Plenária Ordinária do ano de 2021.

Relator: Conselheiro Presidente FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 16/11/2021

Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor - Matr. 51.560-4

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3996/2021

Processo Nº: 173109/21

Data e hora da distribuição: 16/11/2021 10:50:24

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CURIÚVA

Interessado: BRUNA RIBEIRO SANTANA, JOAO VICTOR DOS SANTOS SILVA, KRISTEN KARLA RIBEIRO PEREIRA, MARCIO PAULO DE LIMA, MUNICÍPIO DE CURIÚVA, NATA NAEL MOURA DOS SANTOS

Exercício: 2021

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3997/2021

Processo Nº: 687960/21

Data e hora da distribuição: 16/11/2021 11:01:12

Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA

Interessado: ANTONIO CARLOS TAMAIS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3998/2021

Processo Nº: 686289/21

Data e hora da distribuição: 16/11/2021 12:55:29

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE ALTONIA

Interessado: SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3999/2021

Processo Nº: 689059/21

Data e hora da distribuição: 16/11/2021 12:55:43

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE GUAIARAÇÁ

Interessado: SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4000/2021

Processo Nº: 689083/21

Data e hora da distribuição: 16/11/2021 12:56:09

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

Interessado: SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NÉSTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4001/2021

Processo Nº: 689156/21

Data e hora da distribuição: 16/11/2021 12:56:21

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

Interessado: SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4002/2021

Processo Nº: 689180/21

Data e hora da distribuição: 16/11/2021 12:56:32

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ

Interessado: SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA

Exercício:

Modalidade de distribuição: por substituição ao Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, mediante sorteio, afastado pelos motivos indicados nos autos nº 668206/21, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º-A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4003/2021

Processo Nº: 690359/21

Data e hora da distribuição: 16/11/2021 15:12:24

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade:

Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA, DARIO BORTOLINI, DÉLCIO AFONSO BALESTRIN, EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA, FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, JOSE VOLNEI BISOGNIN, LUIZ TARCISIO MOSSATO PINTO

Exercício: 2021

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4004/2021

Processo Nº: 690197/21

Data e hora da distribuição: 16/11/2021 15:47:03

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE URAÍ

Interessado: GENESIS MACHADO & CIA LTDA, MUNICÍPIO DE URAÍ

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

Editalis

PROCESSO Nº:-362720/13

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

INTERESSADO:-CLARICE LOURENCO THERIBA (CPF: 810.046.309-30)

EDITAL Nº 50/21

Em cumprimento ao Despacho nº 1371/2021, do Relator do processo, CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, pelo presente Edital fica INTIMADA a Sra. CLARICE LOURENCO THERIBA (CPF: 810.046.309-30), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357 c/c o art. 381, IV, § 1º, "e" e § 2º e art. 386, V do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 16 de novembro de 2021.

PAULO SERGIO MOURA SANTOS

Diretor - TC 51.560-4

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 2º do art. 381 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº:-502257/19

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

INTERESSADO:-INSTITUTO CONFIANCCE E CLARICE LOURENCO THERIBA

(CPF: 810.046.309-30)

EDITAL Nº 52/21

Em cumprimento ao Despacho nº 927/2021, do Relator do processo, AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA, pelo presente Edital ficam CITADOS o INSTITUTO CONFIANCCE, CNPJ nº 07.317.015/0001-27, na pessoa de seu representante legal, e a Sra. CLARICE LOURENCO THERIBA (CPF: 810.046.309-30), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357 c/c o art. 381, IV, § 1º, "e" e § 2º e art. 386, V do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 16 de novembro de 2021.

PAULO SERGIO MOURA SANTOS

Diretor - TC 51.560-4

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 2º do art. 381 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Despachos

PROCESSO N º-435596/21

ORIGEM-MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL

INTERESSADO-ANA PAULA BRIGOLA STANISOSKI, IGOR CAMPOS

COUTINHO, LILIAN TIEMI MISAWA, MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-3053/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo peça nº 55 o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 16/11/2021.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 16 de novembro de 2021.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Analista de Controle - Assistência Social

Ato encaminhado por: Flavio Antonio Drumond Reis Junior – Técnico de Controle documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-435189/21

ORIGEM-MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL

INTERESSADO-ADRIANA MAIA DE OLIVEIRA, CLEUZA CAMPOS FONSECA

AMADEU, EDER SILVA CORDEIRO, EDINEIA CRISTINA MODENA DOS

SANTOS, EDNEYA MAZIEIRO CAMPOS COUTINHO, ELIANA FUMIKO KOWATA,

EREDIANA MATHIUS MORETTI, ESTEFANI APARECIDA SOARES DOS

SANTOS, FABIANA SANTOS DA COSTA BARROS, GABRIEL LEITE DE SOUZA,

HELEN CASSIA DE CARVALHO MARTINS, JOSIANE DINIZ FERREIRA, LILIEZ

CRISTINE DE OLIVEIRA, LUANA PALOZI DINIZ, LUCITANIA SOARES DE

SOUSA, MARIA APARECIDA LOPES FRANCOLIN, MARIO JUNIO KAZUO DA

SILVA, MONICA APARECIDA SANTOS, PATRICIA DA SILVA ABREU, SILVANA

SOARES DE SOUZA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-3054/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo peça nº 124 o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 16/11/2021.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 16 de novembro de 2021.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO -

Analista de Controle - Assistência Social

Ato encaminhado por: Flavio Antonio Drumond Reis Junior – Técnico de Controle documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-719230/20

ORIGEM-MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL
INTERESSADO-ANSELMA PATRICIA SOUZA, JAQUELINE ESTEPHANI DE FARIAS FERNANDES, MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3055/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo peça nº 45 o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 12/11/2021.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 16 de novembro de 2021.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Analista de Controle - Assistência Social

Ato encaminhado por: Flavio Antonio Drumond Reis Junior – Técnico de Controle documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-718250/20

ORIGEM-MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL
INTERESSADO-CILAS OURO DA PAIXAO, DAISSON FABIO SILVA PALOZI, ELTON JOSE FREIRE, GILBERTO PEREIRA DA SILVA, JEOVA DE SOUZA, LUIZ AUGUSTO CORREA, MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, SERGIO PEREIRA DOS SANTOS, SIDINEIA DE SOUZA LEAL FELIX, VALDINEI FRANCISCO TERRA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3056/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo peça nº 45 o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 12/11/2021.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 16 de novembro de 2021.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Analista de Controle - Assistência Social

Ato encaminhado por: Flavio Antonio Drumond Reis Junior – Técnico de Controle documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-719132/20

ORIGEM-MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL
INTERESSADO-MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, SIDINEIA ZANFRILLI DE LIMA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3058/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo peça nº 45 o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 12/11/2021.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 16 de novembro de 2021.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Analista de Controle - Assistência Social

Ato encaminhado por: Flavio Antonio Drumond Reis Junior – Técnico de Controle documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-262503/18

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARIA ANTONINA CALEFI UHDRÉ, SUELY HASS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3059/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo peça nº 34 o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 12/11/2021.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 16 de novembro de 2021.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Analista de Controle - Assistência Social

Ato encaminhado por: Flavio Antonio Drumond Reis Junior – Técnico de Controle documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-514638/19

ORIGEM-FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TURVO
INTERESSADO-CANDIDO EMILIO FALCAO FIGUEIREDO FILHO, JERONIMO GADENS DO ROSARIO, JOSE JAILTON CORDEIRO DO NASCIMENTO, NADIR SCHNEIDER
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3060/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TURVO, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo peça nº 19 o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 22/11/2021.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 16 de novembro de 2021.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Analista de Controle - Assistência Social

Ato encaminhado por: Flavio Antonio Drumond Reis Junior – Técnico de Controle documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-542000/18

ORIGEM-FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TURVO
INTERESSADO-CANDIDO EMILIO FALCAO FIGUEIREDO FILHO, ERNANI LUIZ DE OLIVEIRA, JERONIMO GADENS DO ROSARIO, SILVANE DE FATIMA KELTEL GUIMARAES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3062/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TURVO, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo peça nº 20 o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 18/11/2021.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 16 de novembro de 2021.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Analista de Controle - Assistência Social

Ato encaminhado por: Flavio Antonio Drumond Reis Junior – Técnico de Controle documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-285292/21

ORIGEM-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PLANALTO
INTERESSADO-DILCE MARIA HOSDA, ERICO BUTKE, INACIO JOSE WERLE, LORECI DA SILVA, LUIZ CARLOS BONI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3069/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13181/21 - CAGE peça nº 12: - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PLANALTO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 16 de novembro de 2021.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Analista de Controle - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-24257/19

ORIGEM-AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO-CARLOS RICARDO VENERI PEREIRA, DANIELI DE CASSIA OLIVEIRA LIMA ALVES, FABRÍCIO ALVES TAMBOLO, IVO CETNARSKI, SOLANGE DE FATIMA STOFFELLA GUIMARAES SANTOS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3073/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13191/21 - CAGE peça nº 15: - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 16 de novembro de 2021.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Analista de Controle - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-288488/21

ORIGEM-MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
INTERESSADO-BACHIR ABBAS, LUBINA PARASTCHUK KEVELUK
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3074/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11299/21 - CAGE peça nº 15: - MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 16 de novembro de 2021.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Analista de Controle - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-258984/20
ORIGEM-MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
INTERESSADO-BACHIR ABBAS, CLAUDETE TEREZINHA BECKER CORDEIRO,
HILTON SANTIN ROVEDA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3075/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11089/21 - CAGE peça nº 15:

- MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 16 de novembro de 2021.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Analista de Controle - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-507970/21
ORIGEM-MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
INTERESSADO-BACHIR ABBAS, NEUSA SOMMER DE SOUZA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3076/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11030/21 - CAGE peça nº 16:

- MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 16 de novembro de 2021.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Analista de Controle - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-508062/21
ORIGEM-MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
INTERESSADO-BACHIR ABBAS, LOURDES GRUSS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3077/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11018/21 - CAGE peça nº 15:

- MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 16 de novembro de 2021.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Analista de Controle - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-706995/19
ORIGEM-MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO-ADELIA NENOKI, ADRIANA SOFIA BLASKOWSKI, ADRIANE
MARCIA RUSCHEL, ALDO SANDRO CAMARGO DE OLIVEIRA, ALEXSSANDRA
BOBREK, ALINE ALVES DA SILVA, ALINE DROBNIESKI FERREIRA, ALINE
PIANARO CEBULSKI, ALINE SLOTY FRAGA, AMANDA MAYUMI YAMAMOTO,
AMANDHA RIBEIRO DE ARAUJO, ANA CLAUDIA SAMPAIO PINTO, ANDREA
APARECIDA BARENDRECHT, ANDREA BOSQUETT, ANDREIA DE MELO
BRESSAN, ANDRIELE APARECIDA RUTHS, ANGELA APARECIDA DA ROSA
VIEIRA, BARBARA SHAYENE MALINOWSKI, BRUNA ASSUMPCAO DOS
SANTOS, BRUNA CAROLINE DOMINGUES FURMAN, BRUNA GABRIELLE
BRASILE REIMER, BRUNA GONCALVES DE PAIVA, CAMILA REGINA
SCHLEIDER, CAMILIE GONCALVES PERPETUO, CARLA FERNANDA SBOIA
MELO DE FÁRIA, CAROLINE TAVARES DOS SANTOS, CATIA PIROCHOSKI,
CECILIA VIEIRA RODRIGUES, CLAIRE DE OLIVEIRA FURMAN, CLAUDILENE
MARIA RODRIGUES DE CAMPOS, CRISTIANE BOSSA PECIN, CRISTIANE
FERNANDA GAVLAK FORTUNATO, DAIANE DOS SANTOS, DALINY HASS
SOARES JUSTO MACHADO, DANIELE CARDOSO DE LIMA, DANIELE DE
FATIMA SOUZA, DANUBIA DE FATIMA SILVA, DAYANE BOÇOEN MALINOWSKI
MERETKA, DELBRA REGINA FERREIRA, EDIANE APARECIDA COLACO
PURKOT, EDINA TEREZINHA MENDES AMORIM, EDIVANIA DE MOURA E
COSTA, ELAINE VILELLA FERREIRA, ELAITA SBOIA MELO, ELIANE DOS
SANTOS DA SILVA, ELISANGELA APARECIDA GUIMARAES, ELIZEIA
KUCHNISKI D OLIVEIRA, FABIANE MARCHIORI CABRAL, FERNANDA BORGES
LOPES SALMERON, FERNANDA PAULETTO, FERNANDA SCHREIBER DA
SILVA, FLAVIA RAMOS WELZEL, FRANCIELE CAMILA TORRES, FRANCIELE
FRANCISCO RODRIGUES RUIZ, GABRIELA GOMES DO NASCIMENTO,
GABRIELE VERONICA RIBEIRO DE OLIVEIRA, GISELE APARECIDA
NASCIMENTO GOMES, HELLEN CAROLINE CAVALHEIRO, HELLENN
HERNASKI, HERICK GRITTEN DA SILVA, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, HOLIEGE
PEZZI DA SILVA, IRANI DE FATIMA MACENO MOTOKI, ISABEL CRISTINA

SCHWAB ANTUNES, ISABELA CRISTINE CZELUSNIAK, ISADORA BORDINHAO, JANE APARECIDA ANDRADE, JANE GUEDES, JANETE BOCHOSKI IESS, JAQUELINE CAMILO MORAES, JESSICA WINE SANTOS, JHULIENE SILVA VASCO DOS SANTOS, JOCELI PADILHA, JOSCELI BELO TRZECIAK, JOSIANE SILVA DE LARA DE PAULA, JUSSARA DUTRA DOS SANTOS, KALLEY MARCIA PESSOA DE PROENCA, KARINA APARECIDA ARAUJO GONCALVES, KARINA DURAU, KARINE DOS SANTOS LIMA, KATHELLIN ROXANE CARVALHO ANDRADE, KATHRYN APARECIDA COZER, KIMBERLY DE SOUZA, LAIS TUILE PORTES DUDA, LARISSA MARIA SARNICK, LEILA NAYARA KMITTA, LUANA MAZUR DOS ANJOS, LUCIR MARLENE DE LIMA HALAMA, MAIARA PIRES DOS SANTOS, MARCIA CRISTINA GESZEWSKI FABIANSKI, MARCIA IRAN DA SILVA VALE ROCHA, MARCIA MARIA FABRI BARBOSA, MARIA ELIENE OLIVEIRA DE ALENCAR, MARIA LOURDES GAVRON, MARIANA SOTERO DE ABREU ORTIS, MARILIA DE FATIMA RAMOS DO NASCIMENTO SANTOS, MARISA ADRIANA DE SOUZA SOARES, MAYRA GELINSKI TILLMANN, MONISE CRISTINA DE SOUSA, NOELI DE SIQUEIRA, OLIVIA CORDEIRO GOIS ROCHA, PAMELA DE FREITAS, REGIANE RUVINSKI RODRIGUES, RENATA FABIULA COSTA DE ALMEIDA, ROSANGELA FERNANDES DA SILVA, ROSEMERE DE JESUS DOS SANTOS ZEILINGER, SABRINA KALIRIAN BASTOS FERREIRA, SABRINA SUZAN BRUNECHER DE MACEDO, SANDRA MARA PINTO, SHEILA VANESSA GROCHOLSKI, SILVANA DE SOUZA MACHADO DA SILVA, SILVANETE APARECIDA CABRAL BORA, SIMONE DA SILVA GONCALVES YAMASAKI SILVA, SINTIA DOS SANTOS ROCHA, SUELEN CRISTINA ESTRELA, TAINARA CADO HETHIENER OLIVEIRA E SILVA, TANIA KELLY ALVES DE ABREU, TATIANE BATISTA DE OLIVEIRA RABELLO, THAYS GONCALVES TAMAZOLLI, THIAGO DE OLIVEIRA DE FREITAS, VANESSA DE CAMARGO CABRAL, VANESSA KELLY GORRAO DE SOUSA, VANESSA PANCERA DOS SANTOS, VANILDA GUIMARAES, VERIDIANA MARIA FLEITER, YASMIM GOMES MEDEIROS

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3078/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13079/21 - CAGE peça nº 11:

- MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 16 de novembro de 2021.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Analista de Controle - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-432473/21
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO-BRENO PASCUALOTE LEMOS, CLERIA SALETE PLUCINSKI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3079/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11041/21 - CAGE peça nº 15:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 16 de novembro de 2021.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Analista de Controle - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-435626/21
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO-BRENO PASCUALOTE LEMOS, KATIA RUSSO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3080/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11038/21 - CAGE peça nº 15:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 16 de novembro de 2021.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Analista de Controle - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-442568/21
 ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
 INTERESSADO-BRENO PASCUALOTE LEMOS, LISLANE FONTES DA COSTA NUNES
 ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
 DESPACHO-3081/21
 Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.
 Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11027/21 - CAGE peça nº 16:
 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.
 Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
 CAGE, em 16 de novembro de 2021.
 Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
 Analista de Controle - Assistência Social
 50.177-8
 documento assinado digitalmente

GP - Despachos

PROCESSO Nº:-254290/21
 ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
 INTERESSADO:-DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO
 ADVOGADOS:-
 ASSUNTO:-ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
 DESPACHO:-3310/21
 Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tipo Menor Preço por Lote/Item, cujo objeto “é contratação de empresas especializadas na prestação de serviços em regime de Fábrica de Software (para os serviços de desenvolvimento, melhoria e sustentação de software) e de serviços em regime de Fábrica de Métricas (para os serviços de mensuração de tamanho funcional de software), conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e seus apêndices (anexo 6)” (item 2, subitem 2.1 da minuta do Edital - peça 24).
 Nos termos do item 2, subitem 2.2, da minuta do Edital, a solução é composta por 3 (três) itens, divididos em 1 (um) lote e 1 (um) item:

Lote	Item	Descrição	Métrica	Qtde	Preço Unitário Máximo	Preço Total Máximo
1	1	Serviços de Desenvolvimento e Melhoria de Software	Ponto de Função (PF)	5.000	R\$ 922,70	R\$ 4.613.500,00
	2	Serviços de Sustentação de Software	Preço Fixo Mensal	12	R\$ 236.462,56	R\$ 2.837.550,72
TOTAL (LOTE)						R\$ 7.451.050,72
3		Serviços de Mensuração de Tamanho Funcional de Software	Ponto de Função (PF)	15.000	R\$ 28,04	R\$ 420.600,00

Os preços máximos são os descritos na tabela acima.
 No Documento de Oficialização de Demanda n.º 8/2021-DTI (peça 2) a Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI, unidade requisitante, apresentou as justificativas para o pedido de contratação e indicou servidores para a composição da Equipe de Planejamento da Contratação.

Consoante registrado na Informação n.º 121/21-GP (peça 5), a Equipe de Planejamento da Contratação foi designada por meio da Portaria n.º 548/21, disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 2535, de 10 de maio de 2021.

Instruem os autos o Estudo Técnico Preliminar acerca da Contratação de Serviços de Desenvolvimento e Sustentação de Software (peça 6); a pesquisa de preços para a definição do preço máximo da contratação (peças 7 a 16); mapa de risco (peça 17); a Ata de Reunião do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação n.º 63, de 12/08/2021 (peça 18), em que os Estudos Técnicos Preliminares para contratação da fábrica de software e fábrica de métricas, oriunda do Projeto Outsourcing, foram aprovados (peça 18); Termo de Referência da contratação; planilhas de custos (peças 22 e 23); e a minuta do Edital do certame (peça 24).

A tramitação do expediente como Atos de Contratação, subassunto Pregão Eletrônico, em consonância com o previsto no Anexo IV da Instrução de Serviço n.º 51/13, foi autorizada pelo Diretor-Geral em exercício (peça 25, fl. 1).

Por meio do Despacho n.º 408/21 (peça 25) a Supervisão de Licitações e Contratos - SLC destacou aspectos concernentes à elaboração da planilha de custos (peças 22 e 23), “cuja finalidade será a verificação da exequibilidade da proposta e auxiliar futuramente a fiscalização administrativa quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações trabalhistas”, registrando que “foi utilizado o mesmo modelo de planilha da contratação da central de serviços (contrato 03/21, processo 112769/20).” Acrescentou que foram alterados o salário base e o auxílio refeição, conforme a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT SINTEPD 21/23; que foi incluída a estimativa de gastos com licença de software e desenvolvimento, baseados nos valores mapeados pela equipe de DTI; que foi estimado o lucro de 15% (quinze por cento) para os dois postos de trabalho previstos, tanto para o modelo sem desoneração da folha de pagamento como para o modelo com desoneração da folha de pagamento; que as demais fórmulas foram mantidas.

Consignou que a estimativa de custos juntada na peça 22 não fará parte do edital, mas apenas o modelo de peça 23, o qual será disponibilizado em excel aos licitantes e pode ser requerido pelas demais unidades técnicas. Esclareceu que a contratação não será por posto de trabalho, e sim por serviços, sendo necessária a planilha para avaliar a exequibilidade das propostas e o cumprimento das obrigações trabalhistas e legais mínimas. Assim, pontuou que os valores constantes da peça 22 representam um mínimo aceitável para os lances do item 2 (lote 1).

Ainda, a SLC registrou que o Termo de Referência está no anexo 6 da minuta do Edital (peça 24, fls. 91 e ss.), tendo sido efetuadas “retificações unicamente de caráter textual para compatibilizá-lo com o formato do pregão (1 lote e 1 item) e disposições editalícias”, esclarecendo que “antes o objeto estava disposto em dois lotes, o que não seria possível ou tecnicamente adequado, já que não deve haver lote com apenas um item.”

Ressaltou, ainda, que a justificativa das quantidades está na peça 24, fls. 202 a 204; que a pesquisa de preços é de responsabilidade do servidor que a elaborou[1]; que as disposições sobre o parcelamento estão na peça 24, fl. 98; que os requisitos de sustentabilidade estão na peça 24, fl. 110; que será admitida subcontratação parcial apenas no item 1, conforme peça 24, fls. 169 a 171; que não será admitida a participação de empresas em consórcio, uma vez que o objeto não é de grande complexidade técnica, tampouco a participação de consórcio traria vantagem econômica[2]; que não será admitida a participação de cooperativa de mão de obra, pois o objeto não é compatível com esse tipo de entidade[3]; que os itens trajados na minuta do edital de peça 24 serão retirados quando de sua publicação; e que o cadastro da licitação no GMS será realizado quando for autorizada a publicação do edital.

Informações

Sem publicações

Atos de Alerta Municipais

Sem publicações

Relatório de Gestão Fiscal

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Pela Informação n.º 268/21-DF (peça 27) a Diretoria de Finanças – DF apresentou o Formulário de Indicação de Recursos n.º 55/2021, em que demonstra a existência de disponibilidade orçamentária para suprir a despesa requerida, registra o impacto financeiro da contratação e traz a declaração do ordenador da despesa de que essa tem adequação com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (peça 27, fl. 2).

A Diretoria Jurídica – DIJUR analisou o processo em tela no Parecer n.º 301/21-DIJUR (peça 28), atestando a regularidade formal da fase interna do certame e o atendimento às disposições legais aplicáveis. Por fim, concluiu pela aprovação da minuta do Edital contida na peça 24, recomendando, todavia, que a certidão prevista no item 17.15.1.4[4] da minuta do Edital seja aplicável também para o item 3 do objeto e não somente para o lote 1.

Mediante a Informação n.º 157/21 (peça 29) a Controladoria Interna – CI expôs as considerações que entendeu pertinentes, registrando não haver oposição quanto à sugestão da Diretoria Jurídica de que seja acrescido como requisito de qualificação econômico-financeira para o item 3 a certidão negativa de falência e recuperação judicial, já prevista para o lote 1. A final, submeteu o feito à apreciação superior. É o relatório.

O exame dos autos revela que até o momento o processo licitatório está em conformidade com a legislação aplicável.

Em consonância com o exposto pela Diretoria Jurídica no Parecer n.º 301/21-DIJUR (peça 28), os requisitos mínimos exigidos para o Termo de Referência do certame, previstos no artigo 19[5] da Instrução de Serviço n.º 125/2018[6] deste Tribunal de Contas, foram observados, conforme se depreende da leitura do Anexo 6 da minuta do Edital (peça 24, fl. 91 e ss.).

A partir dos documentos que instruem o expediente também se observa que, até o momento, restou devidamente atendido o rito relativo à fase interna da licitação, prescrito pelos artigos 49[7] e 55[8] da Lei Estadual n.º 15.608/2007[9].

Ainda, cabe pontuar que as informações exigidas para o Edital pelo artigo 69 da Lei Estadual n.º 15.608/2007[10] estão contempladas na minuta do instrumento convocatório (peça 24) no que é pertinente, a qual foi aprovada pela Diretoria Jurídica deste Tribunal, que destacou também que a minuta do futuro contrato, que constitui o Anexo 4 do Edital (peça 24, fl. 50 e ss.), atende às prescrições do artigo 99 da Lei Estadual n.º 15.608/2007[11], no que é aplicável à espécie.

Saliente-se que a classificação dos serviços licitados como comuns, conforme consta do Termo de Referência (subitem 9.2.1[12]), justifica a adoção do pregão eletrônico como a modalidade da licitação, nos termos do artigo 45 da Lei Estadual n.º 15.698/07[13].

O objeto foi definido de forma precisa, suficiente e clara, em consonância com o previsto na legislação aplicável[14], como se depreende do Termo de Referência.

De acordo com a Diretoria Jurídica, o quantitativo demandado tem por base os elementos expostos nos Apêndices B e C do Termo de Referência, de modo que figura nos autos justificativa para as quantidades previstas.

Ressalte-se que a Diretoria Jurídica considerou que foi tecnicamente justificada a forma de contratação escolhida, qual seja, 1 (um) lote composto de dois itens (Serviços de Desenvolvimento e Melhoria de Software, com a métrica Ponto de Função e Serviços de Sustentação de Software, com preço fixo mensal), e 1 (um) item (Serviços de Mensuração de Tamanho Funcional de Software, metrificado por Ponto de Função), que constituem o “cenário 5” do estudo levado a efeito previamente à licitação, tendo sido considerada essa a melhor escolha, nos termos explicitados no Estudo Preliminar (peça 6).

Observa-se que ocorreu o parcelamento do objeto da licitação em 1 lote composto por 2 itens e um 1 item distinto, conforme justificativas contidas no item 3 do Termo de Referência.

Verifica-se que o lote 1 contém 2 itens em virtude da informada inviabilidade técnica e econômica para o parcelamento em dois itens distintos. Sobre a matéria, a Equipe de Planejamento da Contratação consignou no Termo de Referência (item 3 e subitens) que a “natureza técnica dos ‘Serviços de desenvolvimento e melhoria de software’ e ‘Serviços de sustentação de software’ evidencia a forte sinergia entre os itens do Lote 1, tendo em vista que compreendem atividades do ciclo de vida do software (da concepção de um sistema, sustentação e descontinuidade)”, que pode ser comprometida na divisão da prestação entre duas empresas.

Destacou a equipe que no caso em exame “a alocação de diferentes empresas nesse contexto prejudicaria a organização do processo produtivo desses serviços o que, por consequência, pode inviabilizar o cenário proposto pela economia de escala, segundo o art. 23, § 1º da Lei nº 8.666/93” e registrou que “o parcelamento desses itens acarretaria dispêndio de maior esforço para realizar, com consistência, a transferência de responsabilidade entre as contratadas em circunstâncias cruciais da vida do software”.

Pontuou, ainda, que “conforme Acórdão 861/2013-Plenário do TCU, é lícito os agrupamentos em lotes de itens a serem adquiridos por meio de pregão, desde que possuam mesma natureza e que guardem relação entre si”.

Em contrapartida, salientou que a mesma empresa não poderá se sagrar vencedora do lote 1 e do item 3, considerando a natureza de tais objetos, em virtude na necessidade de mitigação de potencial conflito de interesses e com vistas à agregar um conceito fiscalizatório a execução dos contratos, em que uma contratada subsidia a fiscalização da outra (cf. subitem 3.1 do Termo de Referência).

Assim, diante do que prescreve o artigo 39, § 2º, da Lei Estadual n.º 15.608/2007[15], considerando a motivação apresentada para o parcelamento do objeto nos moldes expostos, e tendo em vista a expertise da Equipe de Planejamento da contratação quanto ao tema, notadamente quanto aos aspectos atinentes à área de tecnologia da informação, acolho as justificativas apresentadas.

Acerca do valor máximo estimado para a contratação, verifica-se que no documento de peça 7 os servidores responsáveis pela pesquisa de preços informaram que essa foi realizada com base em dados coletados do mercado e em valores encontrados em dois processos licitatórios de outros órgãos, explicitando, em seguida, a metodologia aplicada para a obtenção da média.

Salientaram que como alguns dados recebidos de fornecedores podem ser considerados extremos e desarrazoados, foi utilizado o Coeficiente de Variação (CV)[16] no conjunto de dados recebidos do mercado, a fim de identificar a média de preço para os serviços dessa pretensa contratação (cf. peça 7, fls. 14 e 15).

Por fim, sobre o tema resta consignado na peça 7 que se aplicou “a média ponderada com os valores obtidos na etapa 1 (preço de referência para orçamento do mercado) e etapa 2 (preço de referência de processos licitatórios similares)”, pelas seguintes razões:

Considerando que a futura contratação apresenta requisitos específicos para o contexto desta Casa de Contas e que podem ser divergentes dos serviços encontrados nos processos licitatórios de outros órgãos e entidades públicas, e que a referência do mercado pode apresentar uma realidade fática para o objeto dessa contratação, a aplicação de pesos levemente diferentes para cada preço é uma medida efetiva para equilibrar as duas referências encontradas.

Média ponderada (MP)	$MP = (PrM \times p1) + (PrOP \times p2) / (p1 + p2)$
PrM – Preço de referência para orçamento do mercado.	P1 – Peso referencial para PrM (45%)
PrOP – Preço de referência de processos licitatórios similares.	P2 – Peso referencial para PrOP (55%)

Tabela 4 – fórmula para média ponderada

Variáveis	Serviços de Desenvolvimento e Melhoria de Software (Item 1 - Lote 1)	Serviços de Mensuração de Tamanho Funcional de Software (Lote 2)
PrM – Preço de referência para orçamento do mercado	R\$ 1.378,52	R\$ 29,33
PrOP – Preço de referência de processos licitatórios similares	R\$ 549,75	R\$ 26,98
P1 – Peso referencial para PrM	45%	
P2 – Peso referencial para PrOP	55%	
Média ponderada	R\$ 922,70	R\$ 28,04

Tabela 5 – resultado da média ponderada (etapa 3)

Assim, considerando os resultados das etapas anteriores, o valor referencial do objeto dessa licitação segue identificado na tabela abaixo:

Lote	Item	Descrição	Métrica	Qtde	Valor Unitário	Valor Total Estimado
1	1	Serviços de Desenvolvimento e Melhoria de Software	Ponto de Função (PF)	5000	R\$ 922,70	R\$ 4.613.500,00
	2	Serviços de Sustentação de Software	Preço Fixo	12	R\$ 236.462,56	R\$ 2.837.550,72
2	1	Serviços de Mensuração de Tamanho Funcional de Software	Ponto de Função Mensurado	15000	R\$ 28,04	R\$ 420.600,00
TOTAL						R\$ 7.871.650,72

Tabela 6 – valores referenciais finais para os itens do objeto

Como resultado das pesquisas efetuadas e da aplicação da média ponderada o valor estimado global obtido foi de R\$ 7.871.650,72 (sete milhões, oitocentos e setenta e um mil, seiscentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos).

Note-se que a Instrução de Serviço n.º 125/2018 deste Tribunal de Contas dispõe sobre a metodologia aplicável para a realização da estimativa de preços para as contratações do seguinte modo:

Art. 20. A estimativa de preços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

- I - preços existentes nos bancos de preços do Sistema GMS;
- II - preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;
- III - pesquisa com os fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso;
- IV - pesquisa publicada em tabela oficial, mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data de acesso;
- V - preços constantes de banco de preços ou páginas da web de fornecedores.

§ 1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrado no processo de contratação a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

§ 2º No âmbito de cada parâmetro, o resultado da pesquisa de preços será a média ou mediana dos preços obtidos, salvo justificativa que indique a necessidade de adoção de outro critério;

§ 3º No caso do inciso IV, será admitida a utilização de um único preço de referência, inclusive para os fins do art. 34, inciso VII, da Lei nº 15.608, de 2007.

§ 4º Deverá ser observado o intervalo temporal máximo de 90 (noventa) dias corridos entre a data das cotações e a instauração do procedimento licitatório e, caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, as cotações deverão ser atualizadas.

§ 5º A atualização que trata o § 4º, devidamente justificada e inexistindo alteração significativa do preço da solução no mercado, dar-se-á pela aplicação de Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

§ 6º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 7º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

§ 8º Observar-se-á ainda o disposto nos arts. 9º e 10 do Decreto Estadual nº 4.993, de 2016, e nos arts. 16 a 19 do Decreto Estadual nº 8.943, de 2018, no que couber e for aplicável.

Destarte, considerando a existência de justificativas adequadas acerca da não utilização dos demais parâmetros de preços acima arrolados, haja vista a relatada impossibilidade de obtenção, bem como diante da existência de motivação registrada pelos servidores responsáveis pela pesquisa de preços[17] no sentido da conveniência da aplicação de fórmula diversa da média aritmética simples entre os preços obtidos (pesquisa com fornecedores e preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas) para o cálculo do preço máximo, com a “aplicação de pesos levemente diferentes para cada preço”, a fim de “equilibrar as duas referências encontradas”, o que encontra amparo na regulamentação contida no § 2.º do supracitado artigo 20 da IS 125/2018, e diante da manifestação da Diretoria Jurídica pela regularidade do aspecto formal da definição do preço e valor máximo da licitação, bem como da ausência de registro de oposição por parte da Controladoria Interna, é possível concluir que a definição do preço máximo levada a efeito está regular.

No que tange aos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira previstos na minuta do Edital, a Diretoria Jurídica ponderou que as exigências estão em conformidade legislação e com a jurisprudência.

No entanto, ressaltou que com relação ao lote 1 a minuta do Edital traz requisitos específicos de qualificação econômico-financeira, conforme item 17.15.[18], fundamentados consoante os destaques na minuta do Edital, o que não ocorreu quanto ao item 3, para o qual não foi exigido qualquer documento relativo à qualificação econômico-financeira. Por conseguinte, a DIJUR sugeriu “que seja acrescido como requisito de qualificação econômico-financeira para o item 03 a certidão negativa de falência e recuperação judicial, já prevista para o lote 1 no item 17.15.1, considerando que tal exigência figura em todas as licitações realizadas por esta Corte nos últimos anos e a importância do documento para comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante daquele item.”

Diante dos motivos expostos pela Diretoria Jurídica e da existência de amparo legal[19], acolho a sugestão formulada pela unidade, ratificada pela Controladoria Interna, e determino à Supervisão de Licitações e Contratos que inclua no Edital como exigência de qualificação econômico-financeira para o item 3 a certidão negativa de falência e recuperação judicial, consoante já previsto para o lote 1.

Por fim, cumpre frisar que a Diretoria de Finanças desta Corte demonstrou que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida nos termos do Formulário de Indicação de Recursos n.º 55/2021 (peça 27, fl. 2).

Assim, evidenciada a observância dos requisitos legais e procedimentais aplicáveis, com fundamento no artigo 16, inciso XLV, do Regimento Interno[20], AUTORIZO a abertura de processo licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tipo Menor Preço por Lote/Item, para a “contratação de empresas especializadas na prestação de serviços em regime de Fábrica de Software (para os serviços de desenvolvimento, melhoria e sustentação de software) e de serviços em regime de Fábrica de Métricas (para os serviços de mensuração de tamanho funcional de software), conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e seus apêndices (anexo 6)” em consonância com o disposto na minuta do Edital juntada na peça 24 dos autos, condicionada à prévia inclusão no Edital, pela Supervisão de Licitações e Contratos, da exigência de certidão negativa de falência e recuperação judicial, como requisito de qualificação econômico-financeira para o item 3, conforme já previsto para o lote 1.

À Diretoria Administrativa – Supervisão de Licitações e Contratos, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 11 de novembro de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. IS nº 125/18:

Art. 21. O servidor(es) responsável(is) pela realização da pesquisa de preços deverá(ão) estar identificado(s) nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços, responsabilizando-se pela pesquisa de preços efetuada e pelo preço estabelecido no instrumento convocatório ou no instrumento oriundo de contratação direta.

2. Acórdão TCU 2303/2015 Plenário (Auditoria, Relator Ministro José Múcio Monteiro) Licitação. Consórcio. Justificativa. Cabe ao administrador a opção de permitir ou não a associação de licitantes em consórcio, devendo justificar técnica e economicamente a decisão.

3. Súmula TCU nº 281 É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

4. 17.15. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira (aplicáveis somente ao lote 1): 17.15.1. Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física

5. Art. 19. O Projeto Básico (PB) ou Termo de Referência (TR) conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - definição do objeto da contratação;

II - justificativa e objetivo da contratação;

III - especificação dos requisitos da contratação;

IV - definição das obrigações da contratante e da contratada;

V - estimativas detalhadas dos preços da contratação;

VI - cronograma físico-financeiro, quando necessário;

VII - critérios de medição e forma de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor;

IX - parcelamento do objeto;

X - critérios e justificativas para a subcontratação; e

XI - sanções administrativas.

6. “Dispõe sobre as rotinas administrativas aplicáveis ao planejamento de aquisição de bens e contratação de obras e serviços no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), e dá outras providências.”

7. Art. 49. Na fase interna ou preparatória do pregão, o servidor responsável pela formalização do processo licitatório deverá adotar, sem prejuízo de outras, as seguintes providências:

I justificar a necessidade da contratação;

II definir o objeto a ser contratado, de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do contrato;

III informar o valor estimado do objeto da licitação, de modo a propiciar a avaliação da composição dos custos, através de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado;

IV definir os métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;

V estabelecer os critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento às cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos e das demais condições essenciais para a contratação;

VI indicar a dotação orçamentária e o cronograma físico-financeiro de desembolso, quando for o caso;

VII definir os critérios de julgamento de menor preço, observando os prazos máximos para fornecimento do bem ou prestação do serviço, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições que devam constar obrigatoriamente no edital;

VIII instruir o processo com a motivação dos atos especificados nos incisos anteriores e os elementos técnicos indispensáveis sobre os quais estiverem apoiados.

8. Art. 55. O processo licitatório será instruído com os seguintes documentos:

I justificativa da contratação;

II termo de referência;

III planilhas de custo, quando for o caso;

IV previsão de recursos orçamentários com a indicação das respectivas rubricas;

V autorização de abertura da licitação;

VI designação do pregoeiro e equipe de apoio;

VII edital e respectivos anexos, quando for o caso;

VIII minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

IX parecer jurídico;

X documentação exigida para a habilitação;

(...)

9. Súmula: Estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná.

10. Art. 69. O edital divide-se em três partes, devendo constar:

I na primeira, preâmbulo:

a) o nome da entidade, do órgão e da unidade administrativa que está promovendo a licitação;

b) o número de ordem em série anual;

c) a modalidade e o tipo da licitação;

d) o local, dia e hora para entrega da proposta e comprovação da habilitação, se for o caso;

e) o prazo para impugnação;

f) os meios de comunicação e os códigos de acesso disponibilizados para os interessados, com indicação dos horários de atendimento e nome dos servidores responsáveis pelos esclarecimentos;

g) no caso de obras e serviços de engenharia, os locais e horários onde pode ser examinado e adquirido o projeto;

h) o local, dia e hora para início da abertura das propostas e, quando for o caso, da habilitação;

II na segunda, corpo do edital:

a) a menção de que a licitação é regida por esta lei e legislação nacional sobre normas gerais de licitação, em vigor;

b) as instruções para a impugnação do edital e obtenção de orientações;

c) o objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

d) as condições para participação na licitação;

e) a forma de apresentação dos documentos e das propostas;

f) os procedimentos para a sessão de recebimento e análise das propostas e dos documentos;

g) o critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos, inclusive, quando exigida a apresentação de propostas técnicas, a pontuação prevista para cada item;

h) o preço máximo e as condições de pagamento, este não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela;

i) a multa, juros de mora e atualização monetária incidentes sobre o valor devido e calculado entre a data do vencimento da obrigação de pagamento e a data em que este efetivamente ocorrer;

j) as instruções para os recursos previstos nesta lei;

k) o prazo e as condições para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;

l) as penalidades aplicáveis por irregularidades praticadas durante o processo licitatório e pelo não atendimento às regras referidas na alínea anterior;

m) as condições de recebimento do objeto da licitação;

n) outras indicações específicas ou peculiares da licitação;

o) o prazo para indicar o representante;

III - na terceira, dos anexos:

a) na concorrência, tomada de preços, e no convite, o projeto básico, quando for o caso;

b) o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, compatíveis com os de mercado;

c) a minuta do contrato; e

d) outros elementos julgados relevantes pela Administração.

§ 1º. Alternativamente à indicação de preços, a Administração pode exigir que a proposta apresente descontos em relação às tabelas de referência usualmente praticadas na iniciativa privada ou fixadas por órgão oficial.

§ 2º. O edital deve estabelecer prazo de validade das propostas, observando-se que:

I - será de 60 (sessenta) dias, a contar da entrega das propostas, exceto quando se tratar de licitação para contratação de obras, hipótese em que o prazo será de 180 (cento e oitenta) dias, se outro não estiver fixado no edital, sendo o limite máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias;

II - findo o prazo e não havendo a convocação para assinar o contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos;

III - o proponente que estabelecer prazo inferior ao definido pela Administração terá sua proposta desclassificada, podendo a impropriedade ser saneada pelo representante indicado.

11. Art. 99. São cláusulas necessárias em todo instrumento contratual e, no que couber, em carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outros instrumentos hábeis, as que estabelecem:

I - os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta;

II - o objeto e seus elementos característicos;

III - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

IV - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplimento das obrigações e a do efetivo pagamento;

V - os prazos para início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

VI - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VIII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

IX - os casos de rescisão;

X - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato;

XI - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo de dispensa ou de inexigibilidade, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XIII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIV - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XV - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.

Parágrafo único. Nos contratos celebrados pela Administração com pessoa física ou jurídica, inclusive as domiciliadas no Exterior, deverão constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da capital do Estado do Paraná para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no §3º do art. 78 desta Lei.

12. 9.2. Classificação como objeto comum

9.2.1. O objeto do presente Termo de Referência caracteriza-se como "bens de informática comuns", nos termos do Art. 18, I da Lei nº 15.608, de 2007.

9.2.1.1. No conceito de "bens de informática comuns" são compreendidos aqueles disponíveis no mercado e cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório por meio de especificações usuais.

13. Lei Estadual n.º 15.608/07:

Art. 45. Para fins de realização da licitação na modalidade pregão, consideram-se bens, serviços e obras comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital com base nas especificações usuais praticadas no mercado.

14. Lei n.º 10.520/02. Art. 3º. II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

15. Art. 39. As licitações serão efetuadas no local onde se situar a repartição interessada, salvo por motivo de interesse público devidamente justificado.

(...)

§ 2º. As obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.

16. "Desse modo, optou-se pela aplicação da metodologia Coeficiente de Variação (CV) como elemento homogeneizador dos valores recebidos. O CV é um método seguro e robusto para analisar a dispersão e busca expressar o grau de variação dos valores, excluindo-se a influência da ordem de grandeza da variável, ou seja, os valores discrepantes. O CV calcula a taxa de dispersão dos dados, isto é, o grau de afastamento daquele valor em relação à média do conjunto a que pertence, razão pela qual seu resultado é dado em porcentagem (%). Comumente, o coeficiente de variação é considerado baixo 1 - apontando um conjunto de dados bem homogêneos - quando for menor ou igual a 25%.

Com o uso do CV como parâmetro de homogeneidade do conjunto de dados, pode-se expurgar os extremos inferiores e superiores, de tal forma a obter CV menor que 25%. Para delimitar esses extremos, calcula-se a média mais (+) o desvio padrão (limite superior) e a média menos (-) o desvio padrão (limite inferior). O que estiver fora dessa faixa é removido.

Assim, para a composição dos valores de mercado, evita-se a ocorrência de discrepâncias significativas nos valores obtidos, retirando do conjunto dos dados os valores extremos de desvios a fim de reduzir o coeficiente de variação, conferindo confiabilidade e representatividade na aferição dos preços correntes de mercado."

17. IS 125/2018:

Art. 21. O servidor(es) responsável(is) pela realização da pesquisa de preços deverá(ão) estar identificado(s) nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços, responsabilizando-se pela pesquisa de preços efetuada e pelo preço estabelecido no instrumento convocatório ou no instrumento oriundo de contratação direta.

18. 17.15. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira (aplicáveis somente ao lote 1): 17.15.1. Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

(...)

19. Art. 77. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á:

(...)

II - à certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física;

20. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

XLV - autorizar os processos de contratação de obras e serviços de engenharia, aquisição de bens, prestação de serviços, alienações e locações, nos termos do art. 522; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº:-645442/21

ENTIDADE:-INSTITUTO RUI BARBOSA

INTERESSADO:-INSTITUTO RUI BARBOSA

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-3317/21

Retornam os autos com o Despacho nº 17/21-COSIF (peça 5) da Coordenadoria de Sistemas e informações da Fiscalização e o Despacho nº 1209/21-CGF (peça 6) da Coordenadoria-Geral de Fiscalização, em atenção ao requerimento formulado pelo Instituto Rui Barbosa por meio do Ofício nº. 193/2021 (peça 2).

Diante disso, expeça-se ofício em resposta ao IRB, informando que o servidor Emilson Grassani, lotado na COSIF, participou da reunião da Rede Indicon realizada no dia 9 de novembro deste ano.

Encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como para envio do ofício em resposta ao Instituto Rui Barbosa mediante mensagem eletrônica para o e-mail administrativo@irbcontas.org.br.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 16 de novembro de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-669015/21

ENTIDADE:-4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAGUÁ

INTERESSADO:-4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAGUÁ

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-3322/21

Retornam os autos com o Despacho nº 1266/21-GCDA (peça 4) do Gabinete do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, mediante o qual foi autorizado o acesso pelo requerente aos autos nº 266106/17 e 266130/17, conforme solicitado pela 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaguá.

Diante disso, encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos protocolados nº 266106/17 e 266130/17.

Outrossim, em atenção ao Ofício nº 864/2021 (peça 2), referente ao Inquérito Civil nº MPPR 0103.18.001411-2, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante mediante mensagem eletrônica para os e-mails paranagua.4prom@mppr.mp.br e vmkpaula@mppr.mp.br.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 12 de novembro de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-682755/21

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL

INTERESSADO:-ALEX ANTONIO CAVALCANTE, MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-3323/21

Trata-se de solicitação de certidão acerca das exigências dispostas no inciso IV, itens "a" e "b", do artigo 21, da Resolução 43/2001, do Senado Federal, na forma da redação dada pela Resolução nº 03/2002, para fins de instrução de pedido de verificação da capacidade de endividamento, visando à contratação de Operação de Crédito pelo Município de Brasilândia do Sul.

Pela Instrução nº 4119/21 (peça 4), a Coordenadoria de Gestão Municipal observa que o Município não atende ao disposto no artigo 167-A, da Constituição Federal, quanto ao enquadramento do Ente ao limite de 95% da despesa corrente (liquida + RPNP) em relação a receita corrente.

Por tal razão, tendo em vista que o requerimento não reúne as condições necessárias à certificação, e, observando-se a necessidade de atendimento do art. 167-A, da Constituição Federal, que possibilite a sua certificação, consoante o disposto no art. 289 do RI-TCE-PR e no art. 6º, III e IV, da IN 164/21-TCE-PR, a unidade técnica opina pelo indeferimento do pleito e o encerramento do processo, sem prejuízo de o interessado protocolar, a qualquer tempo, novo requerimento providenciando as adequações necessárias.

Diante do exposto, acolho o opinativo da Coordenadoria de Gestão Municipal e determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 12 de novembro de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-684790/21

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

INTERESSADO:-DARCI TIRELLI, MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-3324/21

Trata-se de solicitação de certidão acerca das exigências dispostas no inciso IV, itens "a" e "b", do artigo 21, da Resolução 43/2001, do Senado Federal, na forma da redação dada pela Resolução nº 03/2002, para fins de instrução de pedido de verificação da capacidade de endividamento, visando à contratação de Operação de Crédito pelo Município de Diamante do Sul.

Pela Instrução nº 4129/21 (peça 4), a Coordenadoria de Gestão Municipal observa que o Município não atende ao disposto art. 4º, II, da Instrução Normativa nº 164/2021, deste Tribunal de Contas.

Por tal razão, tendo em vista que o requerimento não reúne as condições necessárias à certificação, e, observando-se a necessidade de atendimento do art. 4º, II, da IN nº 164/21-TCE-PR, consoante o disposto no art. 289 do Regimento Interno, desta Corte de Contas, a unidade técnica opina pelo indeferimento do pleito e o encerramento do processo, sem prejuízo de o interessado protocolar, a qualquer tempo, novo requerimento providenciando as adequações necessárias.

Diante do exposto, acolho o opinativo da Coordenadoria de Gestão Municipal e determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 12 de novembro de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-654050/21

ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:-CARLOS VICENTE GOMES FILHO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO:-3325/21

Trata-se de Requerimento Interno protocolado por Carlos Vicente Gomes Filho, filho do servidor Carlos Moritz Vicente Gomes, matrícula nº 60.377-5, inativo no cargo de Analista de Controle do Quadro de Pessoal Efetivo deste Tribunal, falecido em 07/10/2021, por meio do qual requer o pagamento de Auxílio-Funeral.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, mediante a Informação nº 356/21 (peça 3), destaca que, se deferido o pedido, o valor máximo de reembolso das despesas realizadas deve limitar-se ao último provento recebido pelo falecido no montante de R\$ 35.462,22 (trinta e cinco mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos).

A Diretoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 300/21 (peça 4), observa que o funeral do servidor falecido, no valor de R\$ 3.579,03 (três mil, quinhentos e setenta e nove reais e três centavos), foi pago pelo interessado, o qual anexou ao presente Requerimento Interno a documentação exigida pelo art. 75, §§ 2º e 3º da Lei Estadual nº 19.573/2018.

Por tal razão, conclui que Carlos Vicente Gomes Filho tem a receber o valor acima descrito a título de ressarcimento referente às despesas realizadas em virtude do funeral do servidor Carlos Moritz Vicente Gomes.

O feito tramitou, ainda, pela Diretoria-Geral, conforme Despacho nº 540/21-DG (peça 5).

Ante o exposto, tendo em vista a instrução processual favorável, com fundamento no art. 75, §2º da Lei Estadual nº 19.573/2018, defiro o pedido formulado por Carlos Vicente Gomes Filho a fim de que lhe seja ressarcido o valor de R\$ 3.579,03 (três mil, quinhentos e setenta e nove reais e três centavos).

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Finanças para adoção das providências cabíveis.

Em seguida, remeta-se o expediente à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 12 de novembro de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-178925/21

ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:-ALEKSANDER ECKER, CLÁUDIO ROBERTO PERONDI SILVA, EDUARDO SCHNORR, JOÃO FELIPE QUINCOZES DO AMARAL, LEANDRO HENRIQUE CASCALI GARCIA, MARCEL LANTERI PIEREZAN, RICARDO LABIAK OLIVASTRO, SANDI KUTIANSKI

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO:-3330/21

Tratam os autos de Requerimento Interno protocolado por servidores desta Corte de Contas, por meio do qual requereram o pagamento do auxílio-creche, de forma retroativa, dos períodos compreendidos entre julho de 2018 e dezembro de 2018.

Por meio da peça 13, a Diretoria de Gestão de Pessoas apresentou o cálculo dos valores a serem pagos em caso de deferimento do solicitado na inicial, qual seja, R\$ 49.330,92 (quarenta e nove mil, trezentos e trinta reais e noventa e dois centavos).

A Diretoria Jurídica, apesar de possuir entendimento de que o pagamento do auxílio-creche só seria devido a partir da publicação da Portaria que regulamentou o benefício e apontou a existência de precedentes para o deferimento do pleiteado, peça 14.

Considerando os precedentes indicados pela DIJUR, a Presidência do Tribunal retornou os autos à DGP para apuração do montante necessário ao pagamento de todos os servidores em situação equivalente, peça 15.

Através da peça 17, a Diretoria de Gestão de Pessoas apresentou a apuração do montante necessário para a realização do pagamento a todos os servidores desta Corte que manifestaram interesse e se enquadravam nos requisitos legais, R\$ 298.174,83 (duzentos e noventa e oito mil, cento e setenta e quatro reais e oitenta e três centavos).

Autos encaminhados à Diretoria-Geral que os remeteu à Diretoria Jurídica e à Controladoria Interna para manifestação quanto à possibilidade do empenho do valor total informado pela DGP (peça 19).

A Diretoria Jurídica reiterou os termos de sua manifestação anterior e complementou informando que o pagamento total das verbas pleiteadas não afrontaria a LC nº 173/20, posto serem decorrentes de um direito assegurado por legislação anterior ao período pandêmico (peça 20).

A Controladoria Interna manifestou-se pela possibilidade do empenho do valor total informado pela DGP (peças 13 e 17) e apontou a ausência de manifestação por parte da Diretoria Financeira (peça 21).

A Presidência desta Corte, considerando a manifestação da CI, determinou a remessa do feito para a Diretoria Financeira para manifestação (peça 22).

Mediante a Informação nº 279/21-DF (peça 23), a Diretoria Financeira informou possuir dotação orçamentária suficiente para honrar com o pagamento das despesas requeridas neste expediente.

Ante o exposto, considerando as manifestações das unidades técnicas, os precedentes indicados e a dotação orçamentária suficiente, determino o retorno do feito à Diretoria Financeira para a emissão de empenho nos valores indicado nestes autos (peças 13 e 17).

Gabinete da Presidência, 16 de novembro de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PROCESSO Nº:-588600/21

ENTIDADE:-SILVANO CESAR DA COSTA

INTERESSADO:-SILVANO CESAR DA COSTA

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO:-3332/21

Tratam os autos de Pedido de Acesso à Informação formulado pelo Sr. Silvano Cesar da Costa, mediante o qual solicitou cópia de decisão desta Corte referente a validade das regras da reforma previdenciária estadual (EC 45/2019).

O expediente foi instruído pela Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca da Escola de Gestão Pública, Coordenadoria de Gestão Estadual e Coordenadoria-Geral de Fiscalização, as quais indicaram processos com jurisprudência relacionada à solicitação inicial (peças 6, 7 e 8).

Através dos Despachos nº 1390/21-GCILB, 1281/21-GCAML e 1145/21-GCNB (peças 10, 11 e 14), os Conselheiros Ivan Lelis Bonilha, Artação de Mattos Leão e Nestor Baptista informaram que os processos de suas respectivas relatorias estavam sobrestados aguardando o julgamento do processo nº 728808/20 e indicaram links de acesso à íntegra dos Acórdãos já proferidos.

Ante o exposto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para comunicação do solicitante, na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017, e disponibilização de cópia dos presentes autos e dos de nº 582862/20.

Após, encaminhem-se os autos à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014[2], e, na sequência, retornem à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[3], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 16 de novembro de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

3. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-647348/21

ENTIDADE:-ALCENIR VERGILIO NEGRÍ

INTERESSADO:-ALCENIR VERGILIO NEGRÍ

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO:-3333/21

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação formulado por Alcenir Vergílio Negri, que informou ser aluno do programa de mestrado PPGEPS na UTFPR de Pato Branco, mediante o qual solicita acesso "aos e-mails dos responsáveis pelas entidades paranaenses para poder encaminhar pesquisa sobre eficiência em portais das instituições".

Na petição inicial (peça 2) o interessado solicitou listagem em planilha Excel contendo os seguintes dados:

Coluna 1 - Especificação da entidade (Prefeitura, Câmara, ...)

Coluna 2 - Descrição da instituição

Coluna 3 - Nome do responsável máximo da entidade (prefeito, presidente, ...)

Coluna 4 - E-mail de contato do responsável máximo da entidade

Coluna 5 - E-mail de contato do controlador interno da entidade

Coluna 6 - E-mail de contato do responsável pelo portal de transparência

Coluna 7 - link do site da entidade (exemplo: www.curitiba.pr.gov.br)

Coluna 8 - Número de contato de telefone fixo da entidade

O pleito foi indeferido mediante o Despacho nº 3140/21-GP (peça 6), em razão de o pedido não se enquadrar em uma das bases legais do art. 7º da LGPD que permita o compartilhamento de dados pessoais, conforme o disposto na Informação nº 4819/21-CMEX (peça 5).

Os autos retornaram a esta Presidência após a juntada de petição (peça 6), por meio do qual o interessado solicitou "recurso" em face do indeferimento, por entender que as informações relativas à especificação das entidades paranaenses, da descrição da instituição, do link do site da entidade e do número de contato de telefone fixo da entidade (campos 1, 2, 7 e 8) poderiam ser fornecidas, por não se enquadrarem na categoria de dados sensíveis, de acordo com a LGPD.

Diante disso, este Gabinete recebeu o recurso interposto pelo interessado e exerceu o juízo de retratação, na forma delineada no § 2º do art. 489[1] do Regimento Interno, para o fim de considerar prejudicado o recurso interposto, bem como para determinar a remessa dos autos à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização para levantamento das informações ora solicitadas pelo requerente, referentes às entidades que prestam contas a esta Corte, naquilo que não contrariar o disposto na LGPD (Despacho nº 3246/21-GP, peça 11).

A Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização disponibilizou arquivo em formato excel contendo os dados solicitados, conforme Informação nº 371/21-COSIF (peça 13).

Diante do exposto, comunique-se ao solicitante na forma do art. 7º[2] da Instrução de Serviço nº 115/2017.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para comunicação, disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[3], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Em seguida, encaminhe-se à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014[4].

Gabinete da Presidência, 16 de novembro de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 489. Cabe Recurso de Agravo, no prazo de 10 (dez) dias, com efeito apenas devolutivo, contra decisão monocrática do Conselheiro, do Auditor ou do Presidente do Tribunal, excetuadas as hipóteses de cabimento de Recurso Administrativo e Embargos de Liquidação.

(...)

§ 2º Por ocasião do exame de admissibilidade, o Relator poderá exercer o juízo de retratação.

2. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

3. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

4. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

PROCESSO Nº:-672245/21

ENTIDADE:-ALINE MACOHIN

INTERESSADO:-ALINE MACOHIN

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO:-3336/21

Retomam os autos com a manifestação do servidor Evaldo Luis Moreno Silva, presidente da Comissão de Implantação da LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados criada com o objetivo de tomar as ações necessárias para adequar o TCE-PR à Lei 13.709/2018, quanto ao Pedido de Acesso à Informação protocolado por Aline Macohin.

Na Informação nº 5052/21-CMEX (peça 5), o servidor destacou, inicialmente, que não consta no pedido a sua finalidade, e considerando que envolve dados bancários há a possibilidade de abranger também dados pessoais, que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018.

Em seguida, afirmou que o presente pedido não merece acolhimento pois não se enquadra nas situações permissivas da Lei nº 12.527/2011 – LAI, sendo vedada nos termos de seu art. 31, § 3º, inciso III[1].

Diante disso, verifica-se que o presente Pedido de Acesso à Informação deve ser indeferido com base no art. 17, inciso V, da Resolução nº 45/2014-TCE/PR: "Art. 17. Será indeferido o pedido de informações: (...) V – pessoais, assim consideradas as que dizem respeito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527/2011".

Além disso, o presidente da Comissão ressaltou:

"E ainda, em análise conjunta em relação à Lei 13.709/2018 – LGPD, que diz respeito à proteção de dados pessoais, em seu artigo 6º, I quanto ao Princípio da Finalidade observa-se que o requerimento protocolizado não indicou expressamente a finalidade, o que também não atende o art. 7º, vez que não se encontra a hipótese de tratamento de dados que permita compartilhamento de dados pessoais, conforme requerido e pretendido".

Diante do exposto, o presidente da Comissão de Implantação da LGPD criada no âmbito deste Tribunal opinou pelo não fornecimento das informações requeridas.

Considerando os argumentos expostos, com fundamento no art. 17, inciso V, da Resolução nº 45/2014 deste Tribunal, bem como na Lei 13.709/2018 – LGPD, indefiro o acesso às informações pleiteadas pelo requerente.

Comunique-se ao solicitante na forma do art. 7º da Instrução de Serviço nº 115/2017.

Encaminhe-se o expediente à Diretoria de Protocolo para comunicação e disponibilização de cópia dos autos ao interessado.

Na sequência, retornem a esta Presidência para aguardar, em gabinete, o decurso do prazo para eventual recurso.

Gabinete da Presidência, 16 de novembro de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

(...)

§ 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

(...)

II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

(...)

§ 3º O consentimento referido no inciso II do § 1º não será exigido quando as informações forem necessárias:

(...)

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

PROCESSO Nº:-615080/21

ENTIDADE:-03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

INTERESSADO:-03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-3338/21

Trata-se de Requerimento Externo referente à Intimação expedida nos autos de Ação Trabalhista nº 0001520-92.2012.5.09.0003, pela qual o Juízo da 03ª Vara do Trabalho de Curitiba solicitou informações acerca de crédito retido em nome da empresa Techresult Soluções em Tecnologia da Informação Ltda. - CNPJ: 06.001.902/0001-29, relativo aos contratos de prestação de serviços de números 17/2010 e 21/2012.

A Diretoria Jurídica, por meio da Informação nº 774/21-DIJUR (peça 3), sugeriu a remessa do feito à Diretoria Administrativa e, posteriormente, à Diretoria de Finanças, para que informassem a situação em que se encontravam os contratos citados, bem como se haveria algum crédito retido em relação à empresa indicada.

Tal sugestão foi acatada pela Presidência desta Corte (peça 4), sendo os autos encaminhados, primeiramente, à Diretoria Administrativa.

Mediante a Informação nº 145/21-SLC (peça 5), a Supervisão de Licitações e Contratos da Diretoria Administrativa, após pesquisa em seu acervo de documentos, ressaltou que os contratos indicados na inicial foram encerrados no ano de 2013 e que a empresa é parte em processo sancionatório em trâmite nesta Corte de Contas.

O expediente foi remetido à Diretoria de Finanças que informou não haver registros de créditos retidos ou saldo de empenhos em aberto para a empresa indicada na inicial (Informação nº 280/21-DF, peça 6).

Ante o exposto, determino a comunicação do solicitante, remessa do expediente à Diretoria de Protocolo para remessa do Ofício de Comunicação, disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 16 de novembro de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-686769/21

ENTIDADE:-DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA

INTERESSADO:-DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-3339/21

Trata-se de Requerimento Externo formulado pela Defensoria Pública do Estado do Paraná por meio do Ofício nº 116/2021/NUPEP/DPPR 2021 (peça 2), mediante o qual, com vistas à instrução de procedimento interno que busca averiguar a destinação de recursos para a promoção da saúde dos custodiados do Estado do Paraná, solicita cópia do processo de prestação de contas da SESP nº 269498/20.

Tendo em vista que os citados autos se encontram arquivados, autorizo o acesso pelo requerente.

Encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como do protocolado nº 269498/20.

Outrossim, em atenção ao Ofício nº 116/2021/NUPEP/DPPR 2021 (peça 2), referida unidade técnica deverá enviar ofício em resposta à entidade solicitante mediante mensagem eletrônica para o e-mail nupep@defensoria.pr.def.br.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 16 de novembro de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-671060/21

ENTIDADE:-FLORIANO FERREIRA PEDROSO

INTERESSADO:-FLORIANO FERREIRA PEDROSO

ADVOGADOS:- ANDREIA PEDROSO DO VALE

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-3341/21

Tendo em vista o contido na Informação nº 7266/21-DP (peça 7) da Diretoria de Protocolo, autorizo o cancelamento da autuação do presente expediente e a juntada no processo nº 184321/21, conforme solicitado pela unidade.

Gabinete da Presidência, 16 de novembro de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

GP - Portarias

Sem publicações





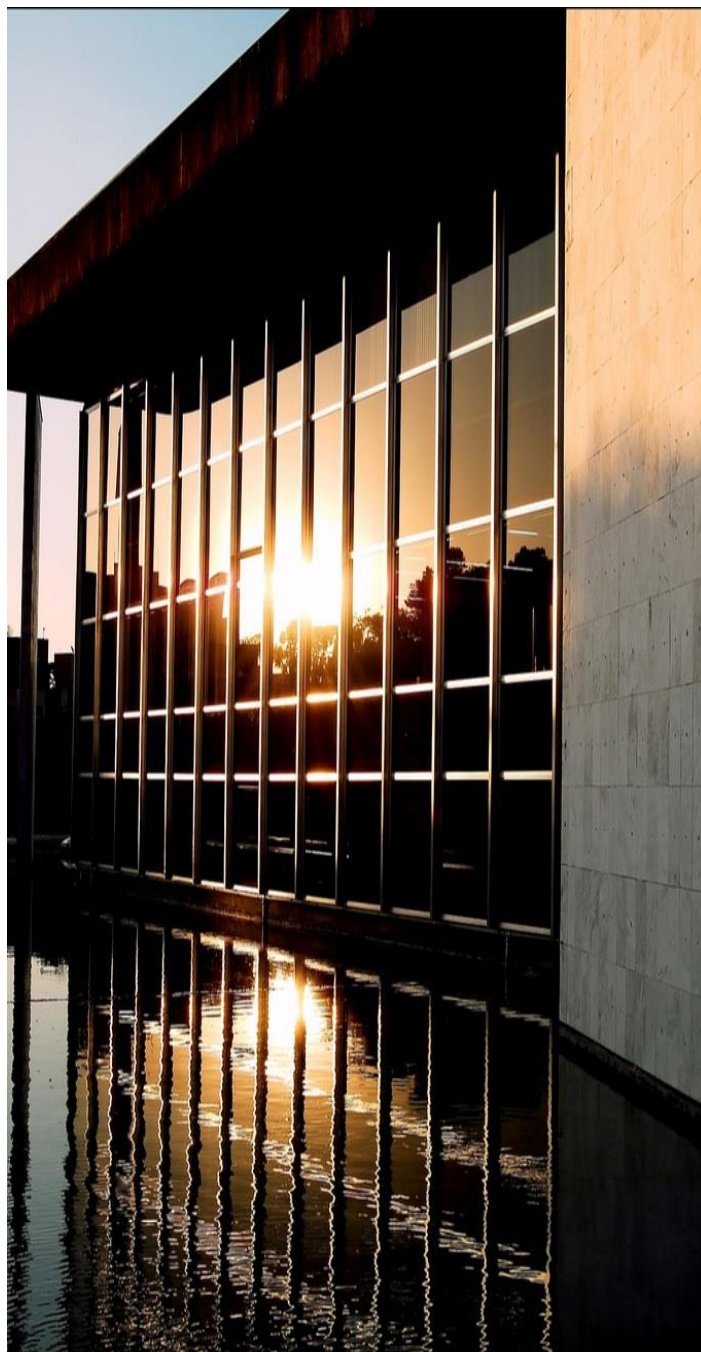
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 22/2021

OBJETO: Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços em regime de Fábrica de Software (para os serviços de desenvolvimento, melhoria e sustentação de software) e de serviços em regime de Fábrica de Métricas (para os serviços de mensuração de tamanho funcional de software), conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e seus apêndices.

VALOR GLOBAL TOTAL ESTIMADO: ITENS 1 a 03 – R\$ 7.871.650,72.

DATA DE ABERTURA: 02 de dezembro de 2021, às 10h00min, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

O Edital pode ser obtido no site www.tce.pr.gov.br, menu Transparência – Licitações do TCE e no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Outras informações pelo e-mail licitacoes@tce.pr.gov.br



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2021/2022



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiro Vice-Presidente

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiro Corregedor-Geral

- Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiros

- Nestor Baptista
- Artagão de Mattos Leão
- José Durval Mattos do Amaral
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Aline Grigoletti de Lacerda Costa

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Inativo

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthy Pedron Caciatori

Auditores – Coordenadores de Gabinete

Coordenador de Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Coordenador de Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- (vago)

Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Helton Tiago Luiz Lacerda

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- José Durval Mattos do Amaral

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro

Secretário da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Giancarlo Rossetto

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspeção de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspeção de Controle Externo – 2ª ICE

- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspeção de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspeção de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspeção de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspeção de Controle Externo – 6ª ICE

- Inativo

7ª Inspeção de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Nestor Baptista

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Gustavo Luiz Von Bahten

Gabinete da Presidência – GP

- Marcelo João de Souza Pinto

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Emerson Zub

Escola de Gestão Pública – EGP

- Edilson Gonçalves Liberal

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Edemilson José Pego

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Flavio Alves de Carvalho Sampaio

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Guilherme Vieira

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Thiago Andrade Silva

Diretoria de Protocolo – DP

- Paulo Sergio Moura Santos

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Helio Gilberto Amaral

Controladoria Interna – CI

- Ana Carolina da Rocha

Gabinete de Assessoria Militar

- Glauber Antonio Selleti

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Claudio Henrique de Castro

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Thiago Napoli Ciriaco Dias

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Lincoln Santos de Andrade

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Diogo Guedes Ramina

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Vivianeli Araujo Prestes

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Elizandora Natal Brollo

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Rafael Augusto Fontana

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB

- Wilson de Lima Junior

Diretor de Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão – GCAML

- Luciano Crotti

Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG

- Davi Gemael de Alencar Lima